EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO 058/2013

O CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MINAS GERAIS–CREA-MG, COM SEDE NA AV. ÁLVARES CABRAL, N.º: 1600, BAIRRO: SANTO AGOSTINHO, CEP: 30.170-001, BELO HORIZONTE/MG, ATRAVÉS DO PREGOEIRO, E NOS TERMOS DO DECRETO 3.555/2000, DA LEI 10.520/2002, DO DECRETO 5.450/2005, DA LEI COMPLEMENTAR 123/2006, DO DECRETO 6.204/2007 E, SUBSIDIARIAMENTE, PELA LEI 8.666/1993 E SUAS ALTERAÇÕES, TORNA PÚBLICO QUE SE ACHA ABERTA A LICITAÇÃO, MODALIDADE **PREGÃO ELETRÔNICO**, TIPO **MENOR PREÇO,** MEDIANTE AS CONDICOES ESTABELECIDAS NOS TERMOS DO **ANEXO I**, **TERMO DE REFERÊNCIA,** OBSERVADAS AS CONDIÇÕES GERAIS E ESPECIAIS DESTE EDITAL.

DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO ELETRÔNICO:

DIA: 25 de novembro de 2013

HORÁRIO: 09h 00min (horário de Brasília/DF)

ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.comprasnet.gov.br

CÓDIGO UASG: 389089

1- DA MODALIDADE
2- DO OBJETO
3- DA DESPESA
4- INFORMAÇÕES PARA ELABORAÇÃO DAS PROPOSTAS
5- DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO
6- DA SESSÃO PÚBLICA DE ABERTURA DESTE CERTAME
7- DO CREDENCIAMENTO
8- DA PROPOSTA COMERCIAL
9- HABILITAÇÃO
10- DA SESSÃO DO PREGÃO
11- DOS RECURSOS
12- DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO
13- DO CONTRATO
14- DO LOCAL E DOS PRAZOS
15- DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA
16- DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO/ FATURAMENTO
17- DO REAJUSTAMENTO DO PREÇO
18- FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO
19- DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
20- DA EXTENSÃO DAS PENALIDADES
21- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS
22- DOS ANEXOS

1- DA MODALIDADE

1.1. A presente licitação, modalidade **Pregão Eletrônico**, tipo **menor preço global**, será regida pelo disposto **no Decreto 3.555/2000, na Lei 10.520/2002, no Decreto 5.450/2005, na Lei Complementar 123/2006, no Decreto 6.204/2007 e, subsidiariamente, pela Lei n.º 8.666/1993 e suas alterações** às quais o(s) proponente(s) se submete(m) e pelos demais termos deste Edital, com os quais desde já concorda(m).

2- DO OBJETO

2.1. Constitui objeto da presente licitação para a **Manutenção e assistência técnica do sistema de ar condicionado na sede do Crea-MG, situado na Avenida Álvares Cabral, 1600,Bairro Santo Agostinho, Belo Horizonte - MG**, cujo fornecimento deve ser conforme descrito no ANEXO I, parte integrante deste Edital.

2.2. As especificação detalhadas do objeto são as constantes do ANEXO I - Termo de Referência, parte integrante deste Edital.

2.3. Em caso de discordância existente entre as especificações deste objeto descritas no Comprasnet e as especificações constantes deste Edital, prevalecerão as descritas no edital.

3- DA DESPESA

3.1. A despesa com o fornecimento de que trata o objeto foi estimada em **R$ 302.257,50 (TREZENTOS E DOIS MIL, DUZENTOS E CINQUENTA E SETE REAIS E CINQUENTA CENTAVOS),** conforme o orçamento estimativo, constante do processo de compras **00457/2013** e Planilha Orçamentária (**ANEXO II**), que ocorrerão à conta n.º **6.2.2.1.1.01.04.09.030.**

3.2. O valor estimado pelo Crea-MG é o limite máximo aceitável por esta Administração para contratação, sob pena de desclassificação, conforme dispõem o art. 40, inciso X, da Lei 8.666/93.

4- INFORMAÇÕES PARA ELABORAÇÃO DAS PROPOSTAS

4.1. As dúvidas surgidas quanto à interpretação dos documentos desta Licitação e/ou pedidos de esclarecimentos sobre os mesmos, deverão ser apresentadas, por meio eletrônico, através do e-mail licita@crea-mg.org.br, até **03 (TRÊS) DIAS ÚTEIS** antes da data fixada para apresentação das propostas

4.2. O prazo final para esclarecimentos do Pregoeiro é de até **01 (UM) DIA ÚTIL** anteriores à data da entrega das propostas. A divulgação será feita exclusivamente por meio eletrônico via Internet, no sítio http://www.comprasnet.gov.br/.

4.3. As empresas e/ou representantes que obtiverem o instrumento convocatório e tiverem interesse em participar do certame, se obrigam a acompanhar as publicações referentes ao processo no sítio http://www.comprasnet.gov.br/ e publicações em jornais quando for o caso, com vista a possíveis avisos, esclarecimentos, impugnações, alterações e outros.

5- DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

5.1. Poderão participar da presente licitação os interessados estejam previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e perante o sistema eletrônico provido pela Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação - SLTI do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, por meio do sítio http://www.comprasnet.gov.br/.

5.2. O cadastramento no SICAF poderá ser realizado pelo interessado em qualquer unidade de cadastramento dos órgãos ou entidades da Presidência da República, dos Ministérios, das Autarquias e das Fundações que participam do Sistema Integrado de Serviços Gerais - SIASG, localizada nas Unidades da Federação.

5.3. Como requisito para participação neste Pregão, o licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, que está ciente e concorda com as condições previstas neste edital e seus anexos e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação, bem como que sua proposta está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório.

5.3.1. A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta sujeitará o licitante às sanções previstas neste edital.

5.4. Poderão participar da presente licitação as pessoas jurídicas do ramo pertinente ao objeto desta licitação, que atendam às condições deste Edital e apresentem os documentos nele exigidos, em original ou por qualquer processo de cópia autenticada em Cartório de Notas e Ofício competente, ou por Pregoeiro(a) Oficial ou Equipe de Apoio (Servidor), à vista dos originais;

5.5. Não poderão participar as empresas que se encontrarem em processo de falência, concurso de credores, dissolução, liquidação, empresas estrangeiras que não funcionam no país, nem aquelas que tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, ou punidas com suspensão do direito de licitar e contratar com as ADMINISTRAÇÕES PÚBLICAS FEDERAL, ESTADUAL ou MUNICIPAL.

5.6. A simples apresentação da PROPOSTA neste certame implica na aceitação de todas as condições estabelecidas neste edital e seus anexos.

5.7. Fica vedada a participação de consórcio ou grupo de empresas, bem como de cooperativas.

5.8. Fica vedada a participação, concomitantemente, de empresas cujo quadro societário seja composto pelos mesmos sócios ou qualquer um deles.

5.9. Não poderá participar, direta ou indiretamente desta Licitação, empresa da qual participe, de qualquer forma, empregado, membros do Conselho, Inspetores ou dirigentes do Crea-MG.

5.10. A observância das vedações aqui descritas é de inteira responsabilidade do licitante que, pelo descumprimento, se sujeita às penalidades cabíveis, inclusive a penalidade de desclassificação.

6- DA SESSÃO PÚBLICA DE ABERTURA DESTE CERTAME

6.1. A abertura da sessão pública deste **Pregão**, conduzida pelo **Pregoeiro**, ocorrerá na data e na hora indicadas no preâmbulo deste Edital, no sítio www.comprasnet.gov.br.

6.2. A comunicação entre o Pregoeiro e os licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.

6.3. Cabe ao **licitante** acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do **Pregão**, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.

7- DO CREDENCIAMENTO

7.1. O licitante deverá estar previamente credenciado no sistema “Pregão Eletrônico”, no sítio http://www.comprasnet.gov.br/.

7.2. O credenciamento far-se-á mediante a atribuição de chave de identificação e de senha pessoal e intransferível, obtidas junto ao provedor do sistema, onde também deverá informar-se a respeito do seu funcionamento e regulamento e receber instruções detalhadas para sua correta utilização.

7.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal do licitante e a presunção de sua capacidade técnica para a realização das transações inerentes ao Pregão na forma eletrônica.

7.4. O uso da senha de acesso ao sistema eletrônico é de responsabilidade exclusiva do licitante, incluindo qualquer transação por ele efetuada diretamente, ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao Crea-MG responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

7.5. A chave de identificação e a senha poderão ser utilizadas em qualquer pregão eletrônico, salvo quando cancelada por solicitação do credenciado ou em virtude de sua inabilitação perante o SICAF.

7.6. A perda ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas imediatamente ao provedor do sistema para imediato bloqueio de acesso.

8- DA PROPOSTA COMERCIAL

8.1. O licitante deverá encaminhar a proposta por meio do sistema eletrônico até a data e horário marcados para abertura da sessão, quando então, encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas.

8.1.1. O LICITANTE DEVERÁ, NA FORMA EXPRESSA NO SISTEMA ELETRÔNICO, APRESENTAR A PROPOSTA DE PREÇOS DE FORMA DETALHADA, DESCREVENDO O PRODUTO/SERVIÇO OFERTADO, INFORMANDO/INDICANDO O QUE FOR APLICÁVEL, NO CAMPO DE DESCRIÇÃO DO PRODUTO/SERVIÇO, EXCETO QUANDO O PRESENTE EDITAL E SEUS ANEXOS FIXAREM AS VARIÁVEIS MENCIONADAS, SOB PENA DE DESCLASSIFICAÇÃO DE SUA PROPOSTA.

8.1.2. O licitante deverá observar os valores unitários e máximo especificado no Edital e seus Anexos para contratação, sob pena de desclassificação de sua proposta.

8.1.3. Será desclassificada, após a fase de lances e negociação, a proposta comercial com valor global superior ao estabelecido no Item 3 – Da Despesa, do presente edital.

8.1.4. **A proposta comercial possui anexo. Quando solicitada/convocada pelo Pregoeiro, a licitante deverá apresentar, obrigatoriamente com a proposta, a planilha de preço do ANEXO III – Modelo de Proposta Comercial, que contem os itens mínimos a serem apresentados, devidamente preenchida, além de outros solicitados no presente edital e pelo Pregoeiro.**

8.1.5. O licitante detentor da melhor oferta deverá encaminhar ao Pregoeiro nova proposta ajustada ao valor do menor lance ou preço negociado.

8.1.6. A licitante, quando convocada, terá o prazo máximo de **01 (UMA) HORA** para apresentação do(s) anexo(s) solicitado(s), contados da solicitação do Pregoeiro, sob pena de desclassificação. A apresentação dar-se-á preferencialmente por meio da opção “Enviar Anexo” do Sistema Comprasnet.

8.1.7. Na readequação da proposta comercial, o desconto deverá ser distribuído linearmente entre todos os itens da planilha proposta comercial, ou seja, o mesmo desconto global será dado em todos os itens da planilha, tendo com referência no Anexo II – Planilha Orçamentária.

8.1.8. Os valores deverão ser apresentados com aproximação máxima de 02 (DUAS) casas decimais depois da vírgula. Em caso de pequena divergência entre o preço da proposta comercial e o valor homologado pelo pregoeiro, em função de dízima periódica; será considerado o menor valor, caso a licitante não corrija sua proposta comercial.

8.1.8.1. Poderão ser utilizados valores dos preços unitários com até quatro casas decimais para se evitar divergências nos preços em função de arredondamento e dízimas.

8.1.9. No caso de o lote ser composto por mais de um item, a proposta comercial deverá atender à totalidade global da quantidade exigida no lote, não sendo aceitas aquelas propostas que contemplem apenas parte do lote.

8.1.10. Serão desclassificadas todas as propostas com preços unitários e total acima dos valores estipulados na planilha orçamentária, **ANEXO II**.

8.2. DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA

Declaração, expressa em campo próprio do sistema, sob pena de ser suspensa a sua participação neste processo licitatório, a qualquer tempo, Declaração de Elaboração Independente de Proposta, em procedimentos licitatórios, no âmbito dos órgãos e entidades integrantes do Sistema de Serviços Gerais – SISG, de acordo com a Instrução Normativa nº 2, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do MPOG, de 16 de setembro de 2009.

8.3. Nos preços ofertados já deverão estar inclusos os tributos, fretes, taxas, seguros, encargos sociais, trabalhistas e as despesas decorrentes da execução do objeto. O Imposto de Renda de Pessoa Jurídica – IRPJ – e a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido – CSLL -, que não podem ser repassados à Administração, não serão incluídos na proposta apresentada.

8.4. As propostas terão validade de 60 (SESSENTA) DIAS, contados da data de abertura da sessão pública.

8.5. Decorrido o prazo de validade das propostas**,** sem convocação para contratação, ficam os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

8.6. Qualquer elemento que possa identificar o licitante importa a desclassificação da proposta.

8.7. Até a abertura da sessão, o licitante poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente encaminhada.

8.8. Cabe ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.

8.9. Para obtenção dos **preços totais** aplicar-se-á o critério de arredondamento universal, quando da ocorrência de frações de centavo.

8.10. Em caso de divergências entre os preços unitário e total, prevalecerá o preço unitário, da mesma forma que prevalecerá o valor expresso por extenso sobre o valor numérico

8.11. As propostas não poderão impor condições ou conter opções, somente sendo admitidas propostas que ofertem apenas o solicitado no objeto desta licitação.

9- HABILITAÇÃO

9.1. A habilitação dos licitantes será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos, e por meio da documentação complementar especificada neste edital.

9.1.1. São documentos abrangidos pelo SICAF, descritos no presente edital:

9.1.1.1. Regularidade Jurídica;

9.1.1.2. Regularidade Fiscal;

9.2. O licitante, que esteja com a documentação válida junto ao SICAF, poderá deixar de apresentar os documentos de habilitação que já constem do Sistema.

9.3. O licitante não cadastrado no SICAF deverá apresentar os documentos de habilitação exigidos neste edital

9.4. O licitante, cadastrado ou não no SICAF, deverá apresentar:

9.4.1. O ITEM 9.5 ABAIXO, PARA IDENTIFICAÇÃO DO(S) SÓCIO(S) ADMINISTRADOR(ES), OU COMPROVAÇÃO DE QUE OS PODERES OUTORGADOS AO REPRESENTANTE FORAM CONCEDIDOS POR QUEM DE DIREITO;

9.5. REGULARIDADE JURÍDICA

a) Registro comercial em caso de empresa individual; ou

b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social e seus aditivos em vigor, devidamente registrados em se tratando de sociedades comerciais, e no caso de sociedade por ações, acompanhadas de documentos de eleição de seus atuais administradores; ou

c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício; ou

d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

9.6. REGULARIDADE FISCAL

a) Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ;

b) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (Certificado de Regularidade de Situação - CRS) para com o FGTS, conforme determinação do artigo 27, letra “a”, Lei 8.036, de 11/05/91;

c) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social, Certidão Negativa de Débito para com o INSS, nos termos da Lei 8.212, de 24/07/91;

d) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal (Certidão de Quitação Plena), no domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

9.7. REGULARIDADE TRABALHISTA

a) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1o de maio de 1943. (Incluído pela Lei nº 12.440, de 2011).

9.8. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

a) Atestado de capacidade técnica dos serviços, emitidos por pessoas de direito público ou privado, distintas, certificados pelo CREA, que comprovem a execução satisfatória, sob responsabilidade técnica do(s) profissional(is) de que trata a alínea “a”, de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior de serviços de instalação e/ou operação e manutenção em sistemas de ar condicionado, equipamentos e instalações compostos de:

- Resfriadores de água (Chiller) com capacidade total mínima de 300 TR'S;
- Torres de arrefecimento com capacidade total mínima de 300 TR'S;
- FanCoils com gabinete em chapa de capacidade total mínima 200TR'S;
- Condicionadores de ar tipo Self Contained com capacidade total mínima 50TR'S;
- Sistema de automação digital para equipamentos de ar condicionado;
- Sistema de proteção e combate a incêndio composto basicamente de painel de controle, motobombas, acionadores manuais, sprinklers, sirenes e alarmes hidráulicos em construções prediais de porte similar

a.2) O Crea-MG se reserva o direito de verificar "in loco" a qualidade dos serviços/produtos de que trata(m) o(s) atestado(s) referido(s) na alínea "a".

a.3) somente serão aceitos atestados que atendam às formalidades expressas no §§ 1º e 3º do art. 30 da Lei de Licitações.

a.4) Os atestados mencionados deverão conter elementos suficientes que permitam a análise por parte do setor técnico do CREA-MG, e neles deverão constar no mínimo as informações contidas no modelo do Atestado de Capacidade Técnica e as exigidas neste edital.

b) Comprovação de regularidade da licitante e de seus responsáveis técnicos junto ao CREA através de Certidão de Registro de Pessoa Jurídica na forma da lei n° 5.194/66, com habilitação em engenharia mecânica, civil e elétrica, em atendimento à Resolução do CONFEA n° 413 de 27/06/97, Resolução 266 de 15/12/79 e Resolução 191 de 20/03/70;

9.9. DECLARAÇÃO DE SUPERVENIÊNCIA

a) Declaração, expressa em campo próprio do sistema, sob pena de ser suspensa a sua participação neste processo licitatório, a qualquer tempo, da inexistência de superveniência de fato impeditivo de sua habilitação.

9.10. OUTROS DOCUMENTOS

a) Declaração, expressa em campo próprio do sistema, sob pena de ser suspensa a sua participação neste processo licitatório, a qualquer tempo, de que a empresa não possui trabalhadores menores de 18 (dezoito) anos realizando trabalho noturno, perigoso ou insalubre, ou qualquer trabalho de menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, na forma da lei;

b) Cópia do RG e CPF dos representantes legais da empresa;

c) Copia do Contrato Social;

9.11. MICROEMPRESA (ME) E EMPRESA DE PEQUENO PORTE (EPP)

a) Os licitantes que se enquadrarem nas situações previstas no art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e nem possuírem quaisquer dos impedimentos do § 4º

do artigo citado, deverão apresentar declaração, sob as penas da lei, de que cumprem os requisitos legais para a qualificação como microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparado, estando aptos a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49 da referida Lei Complementar.

a.1) A declaração acima exigida deverá ser manifestada em campo próprio do sistema como condição de participação no pregão na qualidade de microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparado, a fim de viabilizar a preferência e os demais benefícios previstos na Lei Complementar nº 123/2006. Caso inexista campo próprio no sistema eletrônico, a declaração deverá ser enviada ao Pregoeiro até a data e horário marcados para abertura da sessão.

b) Observações aplicáveis às Micro e Pequenas Empresas, na forma da Lei Complementar n.º: 123, de 14/12/2006:

b.1) Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado prazo de 02 (dois) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o PROPONENTE (ME ou EPP) for declarada a vencedora do certame, prorrogáveis por igual período, a critério do Crea-MG, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

b.2) A não-regularização da documentação, no prazo previsto na alínea anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81, da Lei n.º: 8.666, de 21/06/1993, sendo facultado ao Crea-MG convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

c) A regularidade fiscal é condição indispensável para a assinatura do contrato.

d) A identificação das microempresas ou empresas de pequeno porte na sessão pública do pregão eletrônico só ocorrerá após o encerramento dos lances, de modo a dificultar a possibilidade de conluio ou fraude no procedimento.

9.12. Serão aceitos documentos que, relativamente à regularidade fiscal, expressem sua validade, desde que em vigor, ou, quando não declarada sua validade pelo emitente, nem determinada pelo Pregoeiro, expedido há 180 (cento e oitenta) dias, no máximo, da data de apresentação das propostas. Não estão incluídos neste dispositivo os atestados de capacidade técnica.

9.12.1. Os documentos de habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou pela Supervisão de Licitações, Contratos e Convênios do Crea-MG, sendo reservada a esta o direito de exigir apresentação dos originais para conferência, ou publicação em órgão da Imprensa Oficial.

9.13. A documentação exigida nos itens anteriores deverá ter data de validade até, pelo menos, a data de apresentação das propostas.

9.14. Serão inabilitados os licitantes que apresentarem documentos incompletos, ilegíveis, com emendas, rasuras, ou qualquer irregularidade, bem como aqueles que não atenderem as exigências de habilitação.

9.15. Não será permitido, em nenhuma hipótese, o recebimento de qualquer dos documentos exigidos fora das datas e horários estipulados neste Edital, ressalvados o direito do Pregoeiro em exigir esclarecimentos ou fazer as diligências que julgar necessárias sobre os documentos apresentados.

9.16. O Crea-MG não se responsabilizará por documentação e propostas enviadas via postal ou entregues em outros setores que não seja o estipulado neste Edital.

9.17. Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documento em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus anexos.

9.18. Uma vez incluído no processo licitatório, nenhum documento será devolvido, salvo se original a ser substituído por cópia reprográfica autenticada.

9.19. A apresentação da proposta comercial por parte do licitante significa o pleno conhecimento e sua integral concordância com as cláusulas deste edital.

9.20. O Pregoeiro poderá consultar sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, para verificar as condições de habilitação dos licitantes.

10- DA SESSÃO DO PREGÃO

10.1. A sessão do pregão terá a sua abertura na data e horário determinado no presente edital.

10.2. Aberta à sessão o Pregoeiro verificará as propostas apresentadas analisando e verificando o atendimento a todas as especificações e condições estabelecidas neste edital e seus anexos, sendo, imediatamente, desclassificadas aquelas que estiverem em desacordo.

10.3. A desclassificação de proposta será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

10.4. O sistema ordenará, automaticamente, as propostas classificadas pelo Pregoeiro, sendo que somente estas participarão da fase de lance.

10.5. FASE DE LANCES

10.5.1. Aberta a etapa competitiva, os licitantes com propostas classificadas poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do recebimento e respectivo horário de registro e valor.

10.5.2. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, não sendo aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar pelo sistema.

10.5.3. O licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado no sistema.

10.5.4. Durante o transcurso da sessão, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do ofertante.

10.5.5. Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade do licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração.

10.5.6. O sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo de até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado pelo sistema, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

10.5.7. A identificação das microempresas, empresas de pequeno porte e equiparados na sessão pública do pregão eletrônico só deverá ocorrer após o encerramento dos lances (Art. 11, parágrafo único, do Decreto nº 6.204/07)**.**

10.5.8. O Pregoeiro poderá suspender a sessão de lances caso seja imprescindível a realização de eventual diligência

10.5.9. Realizada a diligência, o Pregoeiro notificará os licitantes sobre a data, horário e local onde será dado prosseguimento à sessão pública.

10.6. DA DESCONEXÃO DO PREGOEIRO

10.6.1. Se ocorrer a desconexão do Pregoeiro no decorrer da etapa de lances, e o sistema eletrônico permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

10.6.2. No caso da desconexão do Pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do Pregão será suspensa automaticamente e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes no sítio http://www.comprasnet.gov.br/.

10.7. JULGAMENTO

10.7.1. O critério de julgamento será o de **MENOR PREÇO**, em conformidade com as especificações solicitadas.

10.7.2. Declarada encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade da primeira classificada quanto ao objeto e valor, decidindo motivadamente a respeito.

10.7.2.1. Fica definido como critério de aceitabilidade da proposta comercial o preço global máximo estabelecido pelo Crea-MG, além do atendimento as condições definidas no presente edital para composição e apresentação da proposta comercial.

10.7.2.2. Caso não se realizem lances, será verificada a conformidade entre a proposta de menor preço e o valor estimado da contratação.

10.7.2.3. Em havendo apenas uma oferta, desde que atenda a todos os termos do edital, e que seu preço seja compatível com o valor estimado da contratação, esta poderá ser aceita.

10.7.3. Se a proposta não for aceitável ou se o proponente não atender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará as ofertas subsequentes, verificando a sua aceitabilidade e procedendo a verificação das condições de habilitação do proponente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital, sendo o respectivo proponente declarado vencedor e a ele adjudicado o objeto deste edital, para o qual apresentou proposta.

10.7.4. Será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, conforme previsto na Lei Complementar n.º 123, de 14/12/2006.

10.7.5. Todos os licitantes deverão permanecer conectados até que o Pregoeiro possa verificar a ocorrência de um possível empate, pois, caso aconteça, serão tomadas as seguintes providências

10.7.6. Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas ou empresas de pequeno porte sejam iguais ou até **5% (CINCO POR CENTO)** superiores à proposta de menor preço.

10.7.7. Para efeito do disposto no item 10.7.6. deste edital, ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

a) A microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada será convocada para apresentar nova proposta, a qual deverá ser feita no prazo máximo de 05 (cinco) minutos da convocação, sob pena de preclusão do direito. Caso ofereça proposta inferior à melhor classificada, passará à condição de primeira classificada do certame;

b) Não ocorrendo interesse da microempresa ou empresa de pequeno porte na forma da alínea "a" deste item, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do item 10.7.6. deste edital, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito; e

c) No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido no item 10.7.6. deste edital, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar a melhor oferta.

10.7.8. Na hipótese da não contratação nos termos previstos no item 10.7.6. deste edital, voltará à condição de primeira classificada, a empresa autora da proposta de menor preço originalmente apresentada.

10.7.9. O disposto nos itens 10.7.6. e 10.7.7. somente se aplicará quando a proposta de menor preço não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

10.7.10. Apurada a melhor proposta que atenda ao edital, o Pregoeiro deverá negociar para que seja obtido um melhor preço.

10.8. DA NEGOCIAÇÃO

10.8.1. Após o encerramento da etapa de lances, o Pregoeiro poderá encaminhar contraproposta diretamente ao licitante que tenha apresentado o lance mais vantajoso, para que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento e o valor estimado para a contratação, não se admitindo negociar condições diferentes das previstas neste Edital.

10.8.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

10.9. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

10.9.1. Encerrada a etapa de lances e depois de concluída a negociação e verificação de possível empate, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto às especificações do produto e compatibilidade do preço em relação ao valor estimado para a contratação.

10.9.1.1. O critério de julgamento será o menor preço apresentado.

10.9.2. Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido.

10.9.3. Será desclassificada a proposta final que:

10.9.3.1. Contenha vícios ou ilegalidades;

10.9.3.2. Não apresente as especificações técnicas exigidas pelo Termo de Referência;

10.9.3.3. Apresentar preços finais superiores ao valor máximo estabelecido neste Edital;

10.9.3.4. Apresentar preços que sejam manifestamente inexequíveis;

10.9.3.5. Não vier a comprovar sua exequibilidade, em especial em relação ao preço e à produtividade apresentada.

10.9.4. Consideram-se preços manifestamente inexequíveis aqueles que, comprovadamente, forem insuficientes para a cobertura dos custos decorrentes da contratação pretendida.

10.9.5. A inexequibilidade dos valores referentes a itens isolados da planilha de custos, desde que não contrariem instrumentos legais, não caracteriza motivo suficiente para a desclassificação da proposta.

10.9.6. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preços, ou em caso de necessidade de esclarecimentos complementares, poderá ser efetuada diligência, na forma do §3º do art. 43 da Lei nº 8.666/93, para efeito de comprovação da exequibilidade.

10.9.7. O Pregoeiro poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal do Crea-MG para orientar sua decisão. Caso o Órgão não possua, no seu quadro de pessoal, profissionais habilitados para emitirem parecer técnico, poderá ser formulado por pessoa física ou jurídica qualificada.

10.9.8. Se a proposta não for aceitável, o Pregoeiro examinará a subsequente, e, assim, prosseguindo até a apuração de uma proposta que atenda a este Edital.

10.9.9. No julgamento das propostas, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos os licitantes, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

10.10. DA VERIFICAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

10.10.1. Havendo aceitação da proposta classificada em primeiro lugar quanto às especificações do serviço/produto e compatibilidade do preço, o Pregoeiro solicitará do respectivo licitante o encaminhamento dos documentos de habilitação, que não tiverem sido previamente encaminhados por meio do sistema eletrônico.

10.10.2. Serão desqualificados e não aceitos os documentos que não atenderem às exigências estabelecidas neste Edital.

10.10.3. No julgamento da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

10.10.4. Quando todos os licitantes forem inabilitados, o Pregoeiro poderá fixar-lhes o prazo de 08 (oito) dias úteis para a apresentação de novos documentos, escoimados das causas referidas no ato de inabilitação.

10.11. DO ENCAMINHAMENTO DA DOCUMENTAÇÃO

10.11.1. Os documentos exigidos pelo Pregoeiro, quando necessários para extinguir qualquer tipo de dúvida, poderão ser enviados **via fax e/ou e-mail**, pelo n.º: **(31) 3299-8810 e/ou licita@crea-mg.org.br**, respectivamente, no prazo máximo de **01 (UMA) HORA**, contados da solicitação do Pregoeiro, sob pena de inabilitação. A apresentação dar-se-á preferencialmente por meio da opção “Enviar Anexo” do Sistema Comprasnet.

10.11.2. Os documentos remetidos por fax e/ou e-mail e/ou via sistema, pelo n.º: (31) 3299-8810 e/ou licita@crea-mg.org.br e/ou opção “Enviar Anexo”, respectivamente, deverão ser encaminhados, **obrigatoriamente, em vias originais, ou cópias autenticadas por cartório**

competente, no **PRAZO MÁXIMO DE 03 (TRÊS) DIAS ÚTEIS**, contados da solicitação do Pregoeiro ou Equipe de Apoio, sob pena de inabilitação, ao **Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Minas Gerais – Crea-MG, Supervisão de Licitações, Contratos e Convênios, situada na Av. Álvares Cabral, n.º: 1.600, 4º andar, Bairro: Santo Agostinho, CEP: 30.170-001, em Belo Horizonte/MG**, em envelope fechado com os seguintes dizeres:

CREA-MG
SUPERVISÃO DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS
PREGÃO ELETRÔNICO 058/2013
DOCUMENTAÇÃO REFERENTE A: ____
RAZÃO SOCIAL: ____
CNPJ: _____
TELEFONE FIXO: _____
E-MAIL:_____
FAX: ____
OUTROS ITENS A CRITÉRIO DA EMPRESA

10.11.2.1. Em caso de documentação autenticada, é reservado à Supervisão de Licitações, Contratos e Convênios, o direito de exigir a apresentação dos originais para conferência, no **PRAZO MÁXIMO DE 03 (TRÊS) DIAS ÚTEIS**, contados da solicitação do Pregoeiro, ou Equipe de Apoio, sob pena de inabilitação.

10.11.2.2. O Pregoeiro, ou a Equipe de Apoio, não se responsabilizará por documentos recebidos fora do prazo, cujo atraso ou extravio se deva à falta de informações suficientes no envelope, independentemente da data de protocolo na central de distribuição de correspondências do Crea-MG.

10.11.3. Todos os documentos emitidos em língua estrangeira deverão ser entregues acompanhados da tradução para língua portuguesa, efetuada por Tradutor Juramentado.

10.11.3.1. Caso os documentos sejam de procedência estrangeira deverão também ser devidamente consularizados.

11- DOS RECURSOS

11.1. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar em **30 (TRINTA) MINUTOS** e motivadamente a intenção de recorrer, em campo próprio do sistema, sendo concedido o prazo de **03 (TRÊS) DIAS ÚTEIS** para apresentação das razões de recurso, em campo próprio do sistema, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para apresentar contra – razões, também via sistema, em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

11.1.1. A falta de manifestação imediata e motivada do licitante quanto à intenção de recorrer, nos termos do caput, importará na decadência desse direito, ficando o pregoeiro autorizado a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor, conforme prescreve o § 1º, do artigo 26 do Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005.

11.2. Será concedido o prazo de **03 (TRÊS) DIAS**, para apresentar as razões de recurso, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contra-razões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses, conforme prescreve o artigo 26, do Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005.

11.2.1. As razões de recurso, bem como as contrarrazões, deverão ser apresentados por escrito e endereçados à **Comissão Permanente de Licitação do Crea-MG**, no horário de 08h00min às 12h00min e 13h00min às 17h00min, no seguinte endereço:

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CREA-MG/ PREGOEIRO
PREGÃO PRESENCIAL N.º: 058/2013
AV. ÁLVARES CABRAL, N.º: 1600, 4º ANDAR, BAIRRO: SANTO AGOSTINHO
CEP: 30.170-001 – BELO HORIZONTE/MG
FONE: (31) 3299- 8964 / (31) 3299-8805 / FAX: (31) 3299-8810
ASSUNTO: RAZÕES DE RECURSO/ CONTRARRAZÕES DE RECURSO
RAZÃO SOCIAL: ____
CNPJ: _____
TELEFONE FIXO: _____
E-MAIL:_____
FAX: ____

11.2.2. O Pregoeiro, ou a Equipe de Apoio, não se responsabilizará por documentos recebidos fora do prazo, cujo atraso ou extravio se deva à falta de informações suficientes no envelope, independentemente da data de protocolo na central de distribuição de correspondências do Crea-MG.

11.3. O Pregoeiro poderá negar admissibilidade ao recurso:

11.3.1. Interposto fora do prazo definido no edital;

11.3.2. Quando o recorrente não motivar o pedido.

11.4. Manifestado o interesse de recorrer, e apresentada à motivação, o Pregoeiro poderá:

11.4.1. Negar admissibilidade ao recurso, quando interposto sem motivação ou fora do prazo estabelecido;

11.4.2. Motivadamente, reconsiderar a decisão;

11.4.3. Manter a decisão, encaminhando o recurso para autoridade julgadora.

11.5. Reconsiderada a decisão pelo Pregoeiro, será aberto prazo para os licitantes recorrerem da nova decisão proferida.

11.6. O acolhimento de recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.7. O resultado do recurso será divulgado por meio eletrônico, via Internet, no sítio http://www.comprasnet.gov.br/, salvo hipótese de comunicação direta, com comprovação de recebimento.

12 DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

12.1. Inexistindo manifestação recursal, o Pregoeiro adjudicará o objeto da licitação ao licitante vencedor, com a posterior homologação do resultado pela Autoridade Competente.

12.2. Decididos os recursos porventura interpostos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a Autoridade Competente adjudicará o objeto ao licitante vencedor e homologará o procedimento licitatório.

13- DO CONTRATO

13.1. Encerrado o procedimento licitatório, o representante legal da proposta vencedora será convocado para firmar o **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS** ou instrumento

equivalente, nos termos da proposta aceita (ANEXO VI).

13.2. São condições para a assinatura do contrato:

a) O adjudicatário deverá comprovar a manutenção das condições demonstradas para habilitação para assinar o contrato, bem como durante sua execução.

b) Caso o adjudicatário não apresente situação regular no ato da assinatura do contrato ou recuse-se a assiná-lo, ou não atenda às exigências do ANEXO I, serão convocados os licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, para celebrar o contrato na forma da lei.

c) Comprovação de que a licitante possui em seu quadro permanente, na data prevista para assinatura do contrato, profissional(is) de nível superior a que se refere a alínea anterior, ou outro devidamente reconhecido pela entidade profissional competente (CREA), detentor(es) de atestado(s) de responsabilidade técnica, devidamente registrado(s) na referida entidade, pela execução de serviços de características semelhantes às do objeto ora licitado. Tal comprovação será feita através dos seguintes documentos:

c.1) Carteira de Trabalho (CTPS) devidamente assinada ou contrato social atualizado comprovando a participação do(s) profissional(is) na sociedade, ou ficha de registro do empregado;

13.2.1. Poderá ser concedido, a critério do pregoeiro, o prazo máximo de **03 (TRÊS) DIAS ÚTEIS** para apresentação das condições dispostas no item 13.2, contado da solicitação do Pregoeiro, sob pena de inabilitação.

13.3. O representante legal da proposta vencedora deverá assinar o contrato, dentro do prazo máximo de **03 (TRÊS) DIAS ÚTEIS**, a contar do recebimento da comunicação para tal, através de fax ou correio eletrônico.

13.4. Qualquer solicitação de prorrogação de prazo para o início da prestação do serviço/ fornecimento do produto, decorrente desta licitação, somente será analisada se apresentada antes do decurso do prazo para tal e devidamente fundamentada.

13.5. Caso o vencedor da licitação não faça a comprovação da documentação prevista, ou quando, injustificadamente, recusar-se a assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, poderá ser convocado outro licitante, para, após a reabertura da sessão pública, conforme as regras previstas no presente edital, e o atendimento das demais exigências deste Edital, assinar o contrato, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais.

13.6. No caso de o licitante vencedor, após convocado, não comparecer ou se recusar a assinar o contrato, sem prejuízo das cominações previstas neste Edital e seus Anexos, poderá ser convocado outro licitante, desde que respeitada à ordem de classificação, para, após feita a negociação, verificada a aceitabilidade da proposta e comprovados os requisitos de habilitação, assinar o contrato.

13.7. O Contrato será lavrado na forma da minuta anexa deste Edital. (**MODELO ANEXO VI**).

13.8. FARÃO PARTE DO CONTRATO, INDEPENDENTEMENTE DE TRANSCRIÇÃO, TODAS AS CONDIÇÕES CONSTANTES DO PRESENTE EDITAL, SEUS ANEXOS E AS PROPOSTAS COMERCIAL READEQUADA APRESENTADA PELA LICITANTE.

13.9. Em casos de divergência nas exigências deste Edital e as contidas no Contrato, prevalecerá o definido neste Edital.

13.10. O atendimento ao objeto desta LICITAÇÃO deverá ser rigorosamente dentro das especificações estabelecidas na proposta vencedora e no respectivo contrato. A não observância dessa condição poderá implicar na não aceitação do serviço/produto, sem que caiba ao contratado inadimplente qualquer tipo de direito ou reclamação, não se responsabilizando o CREA-MG por qualquer indenização.

13.11. A CONTRATADA deverá entregar os produtos e executar os serviços segundo especificações, prazos e condições estabelecidas no **ANEXO I,** do edital.

13.12. Em caso de discordância existente entre as cláusulas do contrato e as cláusulas do Termo de Referência, ANEXO I, do edital, prevalecerão as descritas no contrato.

14- DO LOCAL E DOS PRAZOS

14.1. Os serviços devem ser realizados e os produtos entregues conforme as condições, prazos e locais constantes do **ANEXO I**, Termo de Referência, deste edital.

14.1.1. Os prazos estabelecidos na presente cláusula poderão ser prorrogados, através de Aditivo Contratual, nos termos e limites da Lei n.º 8.666/93.

15- DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

15.1. A sessão pública poderá ser reaberta:

15.1.1. Quando o licitante detentor do lance mais vantajoso não comprovar seus requisitos de habilitação, tiver o serviço/produto rejeitado, houver erro na aceitação do preço, ou não assinar o contrato; e

15.1.2. Nas hipóteses de provimento de recurso que levem à anulação de atos anteriores a realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública.

15.2. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

15.2.1. O licitante subsequente, sendo respeitada a ordem de classificação, e observadas às regras de desempate previstas neste edital, será convocado tendo por base o próprio preço que ofereceu na sessão de lances;

15.2.2. O direito de preferência previsto neste edital deverá ser recalculado levando-se em consideração o lance apresentado pelo licitante subsequente;

15.2.3. Existindo ME/EPP ou equiparado dentro do novo critério de preferência, prosseguir-se-á, normalmente, conforme previsto neste edital;

15.2.4. Finalizado o procedimento, ou inexistindo direito de preferência de ME/EPP ou equiparado, a negociação será realizada;

15.2.5. Declarado o vencedor, o procedimento deverá ser registrado em ata e abrir-se-á novo prazo recursal prosseguindo-se, normalmente, com as demais fases previstas neste Edital.

15.3. A convocação poderá ser por meio do “chat”, e-mail ou, ainda fac-símile, de acordo com a fase do procedimento licitatório.

15.4. A convocação feita por meio de e-mail ou fac-símile dar-se-á de acordo com os dados

contidos no SICAF, sendo da responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

16- DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO/ FATURAMENTO

16.1. O pagamento pela efetiva prestação dos serviços/produtos será realizado pelo **Crea-MG**, mediante apresentação de Nota Fiscal, consideradas as condições estabelecidas no presente contrato e no Anexo I.

16.1.1. A Nota Fiscal deverá ser emitida após o período de faturamento da mesma.

16.1.2. O pagamento ficará condicionado à comprovação de regularidade junto ao INSS (CND), FGTS (CRS) e Justiça do Trabalho (CNDT).

16.1.3. O pagamento das parcelas está condicionado à apresentação dos relatórios/medições elaborados com a observância do Termo de Referência.

16.1.4. A emissão das Notas Fiscais estará condicionada a aprovação formal dos Relatórios/Medições.

16.2. O pagamento será processado, por item fornecido e aceito, de acordo com a comprovação do serviço/produto realizado, com a emissão de relatório e a anuência da Fiscalização do Contrato, mediante a apresentação das notas fiscais discriminativas, no prazo de **10 (DEZ) DIAS ÚTEIS**, contados após o "aceite" dos serviços, pelo setor requisitante, no forma do item 16.3.

16.3. O **setor requisitante do CREA-MG** disporá de **03 (TRÊS) DIAS ÚTEIS**, após a apresentação da Nota Fiscal, para o "aceite" dos serviços/produtos e encaminhamento ao setor responsável pelo processamento do pagamento. Caso seja detectado qualquer erro, vício, defeito ou qualquer divergência, a nota ou serviço não serão aceitos ou o bem devolvido, ficando a cargo do fornecedor a sua correção ou reposição, sendo sustado o pagamento.

16.4. Após o "aceite" dos serviços/produtos por parte setor requisitante do Crea-MG, o pagamento será processado mediante a apresentação das notas fiscais discriminativas, devidamente atestadas, dentro do prazo previsto no item **16.2**, contados da data do recebimento e "aceite" da nota fiscal, pelo setor requisitante. Caso seja detectado qualquer problema na nota fiscal, a mesma será devolvida, ficando a cargo do fiscal do contrato solicitar a sua correção ou reposição.

16.5. As Notas Fiscais da CONTRATADA deverão conter os valores unitários e descrições idênticas às estipuladas no **ANEXO III**, conforme estipulado na planilha apresentadas no processo licitatório, prevalecendo para efeitos de pagamento o critério de arredondamento universal quando da ocorrência de frações de centavos.

16.5.1. A Nota Fiscal/Fatura deverá ser entregue à Supervisão de Licitações, Contratos e Convênios, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis do vencimento, para que haja tempo hábil no processamento do pagamento, conforme prescreve o item 4.9.1.1. da IS-SAF-01-A-2011.

16.6. As Notas Fiscais/faturas deverão ser encaminhadas para:

CREA-MG
GERÊNCIA DE OBRAS DO CREA/MG
AV. ÁLVARES CABRAL, N.º: 1600, 4º ANDAR, BAIRRO: SANTO AGOSTINHO
CEP: 30.170-001, EM BELO HORIZONTE/MG

16.7. Na fatura deverá constar o número do presente contrato assinado entre as partes.

16.8. O Crea-MG efetuará o pagamento por meio de depósito bancário, na conta da CONTRATADA, conforme especificado a seguir:

16.8.1. Banco _____
Agência _____
Conta _____

16.9. Caso sejam constatados, pelo Crea-MG, erros, falhas ou divergências nos documentos referidos nesta Cláusula, o prazo para o pagamento só será contado a partir da data de reapresentação, pela CONTRATADA, das Notas Fiscais/Faturas, devidamente retificadas, sem atualização monetária, não incidindo qualquer acréscimo sobre os valores faturados.

16.10. Constatadas pelo Crea-MG quaisquer irregularidades em faturas já pagas, este efetuará a glosa e optará entre o desconto desse valor no próximo pagamento ou notificará a CONTRATADA para recolhimento no prazo máximo de 10 (DEZ) DIAS CORRIDOS, contados da data do recebimento da notificação.

16.11. Sobre o valor devido ao contratado, a Administração efetuará a retenção do Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ), da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS) e da Contribuição para o PIS/PASEP, conforme disposto na Instrução Normativa da Secretaria da Receita Federal nº 480, de 15 de dezembro de 2004.

16.12. Quanto ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), será observado o disposto na Lei Complementar nº 116, de 2003, e legislação municipal aplicável.

16.13. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação por meio de documento oficial de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

16.14. A administração deduzirá do montante a ser pago os valores correspondentes às multas e/ou indenizações devidas pelo contratado.

17- DO REAJUSTAMENTO DO PREÇO

9.1. Decorridos 12 (DOZE) MESES da data da assinatura do contrato, o seu valor poderá ser reajustado, alcançando a data de formulação da proposta e aplicando-se o índice IPCA acumulado no período, com referência no 2º (segundo) mês anterior ao vencimento, a requerimento da contratada e caso se verifique hipótese legal que autorize reajustamento.

9.2. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado em substituição o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

9.3. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente.

18- FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

18.1. O Crea-MG exercerá, através da fiscalização do contrato, o acompanhamento dos serviços/produtos objeto deste Certame, sendo que a ação ou omissão total ou parcial da fiscalização do contrato não exime a LICITANTE / CONTRATADA de quaisquer de suas responsabilidades perante o Crea-MG ou terceiros.

18.2. A fiscalização do contrato estará à disposição da CONTRATADA para fornecer informações, necessárias ao desenvolvimento dos serviços/produtos contratados.

18.3. A fiscalização do contrato terá acesso a todos os locais onde os serviços/produtos se realizarem e plenos poderes para praticar atos, nos limites do Contrato, que se destinem a acautelar e preservar todo e, qualquer direito do Crea-MG, devendo:

- Recusar serviços/produtos que tenham sido executados em desacordo com as condições estabelecidas;
- Solicitar a substituição de empregado cuja permanência na equipe seja considerada inconveniente;
- Proceder à verificação e à aprovação dos documentos de medição dos serviços/produtos objeto do Contrato, encaminhados pela **CONTRATADA**;
- Sustar o pagamento de quaisquer faturas da **CONTRATADA**, no caso de inobservância de exigências da **FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO** amparadas em disposições contidas no Contrato, até a regularização da situação. Tal procedimento será comunicado por escrito à CONTRATADA.
- Instruir a **CONTRATADA** quanto à prioridade dos serviços/produtos a serem executados;
- Emitir o **"TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO DO OBJETO"**.
- Exigir que os responsáveis pela execução do objeto observem as exigências legais sobre a documentação e procedimentos necessários;
- Emitir relatório que demonstre que a fiscalização procede à rigorosa medição das etapas já concluídas, para liberação de pagamentos de medições / parcelas, de modo a evitar pagamentos antecipados ou discrepâncias entre os serviços/produtos medidos e pagos;
- Decidir acerca das questões que se apresentarem, durante a execução dos serviços/produtos.

18.4. O Crea-MG, através da FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO, reserva-se no direito de exercer durante todo o período contratual uma rígida e constante Fiscalização sobre os serviços/produtos, inclusive quanto ao pessoal da CONTRATADA no que se refere a seu comportamento, capacitação e apresentação;

18.5 A LICITANTE / CONTRATADA declara aceitar os métodos e processos de acompanhamento, verificação e controle adotados pela FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO.

18.6. A Contratada deverá designar um responsável técnico para responder perante a Contratante sobre dúvidas e ações sobre os serviços contratados.

19- DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

19.1. A licitante que, convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar o contrato, deixar de entregar documentação exigida no Edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução dos serviços, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e de contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e será descredenciada no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Termo de Referência e das demais cominações legais.

19.2. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à Contratada as seguintes sanções:

a) advertência;

b) multa:

b.1) compensatória no percentual de 5% (cinco por cento), calculada sobre o valor total do serviço/produto, pela recusa em assinar o contrato, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, após regularmente convocada, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas;

b.2) moratória no percentual correspondente a 0,5% (cinco décimos por cento), calculada sobre o valor total do serviço/produto, por dia de inadimplência, até o limite máximo de 10% (dez por cento), ou seja, por 20 (vinte) dias, o que poderá ensejar a rescisão do contrato;

b.3) moratória no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total do serviço/produto, pela inadimplência além do prazo acima, o que poderá ensejar a rescisão do contrato.

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

19.2.1. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

19.2.2. As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do subitem 19.2 poderão ser aplicadas juntamente com a da alínea “b”, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

19.2.3. A sanção estabelecida na alínea “d” do subitem 19.2 é de competência exclusiva da autoridade competente, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

19.3. As multas deverão ser recolhidas no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da notificação enviada pelo (órgão ou entidade).

19.4. O valor das multas poderá ser descontado da nota fiscal, da garantia ou do crédito existente no CREA-MG em relação à contratada. Caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

19.5. As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas, motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato da Administração, devidamente justificado.

19.6. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF e, no caso da aplicação da penalidade descrita na alínea “d” do subitem 19.2, a licitante deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Termo e das demais cominações legais.

19.7. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

19.8. Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado o contraditório e a ampla defesa.

20- DA EXTENSÃO DAS PENALIDADES

20.1. A sanção de suspensão de participar em licitação e contratar com a Administração Pública poderá ser também aplicada àqueles que:

20.1.1. retardarem a execução do pregão;

20.1.2. demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a ADMINISTRAÇÃO e,

20.1.3. fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal.

21- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

21.1. Este edital deverá ser lido e interpretado na íntegra, podendo ser impugnado por irregularidade na aplicação das disposições legais:

21.1.1. Qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório do pregão, na forma eletrônica, até **02 (DOIS) DIAS ÚTEIS** antes da data fixada para abertura da sessão pública, de acordo com o artigo 18 do Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005.

21.1.2. Caberá ao pregoeiro, auxiliado pelo setor responsável pela elaboração do edital, decidir sobre a impugnação no prazo de até **24 (VINTE E QUATRO) HORAS,** de acordo com o § 1º, do artigo 18 do Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005. A divulgação será feita no *site* www.crea-mg.org.br e no *site* www.comprasnet.gov.br/;

21.1.3. decairá do direito de impugnar os termos do edital de licitação o licitante que, tendo-os aceito sem objeção, venha a apontar, depois do prazo constante no item 21.1.1, falhas ou irregularidades que o viciariam, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

21.1.4. a administração poderá, a qualquer momento, pronunciar a existência de vício no edital, sendo-lhe lícito promover a invalidação parcial ou total, conforme o vício verificado.

21.1.5. A impugnação deverá ser apresentada por escrito, em envelope fechado, e endereçada à **Supervisão de Licitações, Contratos e Convênios do Crea-MG**, no horário de 08h00min às 12h00min e 13h00min às 17h00min, no seguinte endereço:

CREA-MG
À SUPERVISÃO DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS
PREGÃO ELETRÔNICO 058/2013
AV. ÁLVARES CABRAL, N.º: 1600, 4º ANDAR, BAIRRO: SANTO AGOSTINHO
CEP: 30.170-001 – BELO HORIZONTE/MG
ASSUNTO: IMPUGNAÇÃO DO EDITAL.
RAZÃO SOCIAL: ____
CNPJ: _____
TELEFONE FIXO: _____
E-MAIL:_____
FAX: ____
OUTROS ITENS A CRITÉRIO DA EMPRESA

21.1.5.1. O Pregoeiro, ou a Equipe de Apoio, não se responsabilizará por documentos recebidos fora do prazo, cujo atraso ou extravio se deva à falta de informações suficientes no envelope, independentemente da data de protocolo na central de distribuição de correspondências do Crea-MG.

21.2. É facultado ao Pregoeiro ou à Autoridade Superior em qualquer fase do julgamento, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo e a aferição do ofertado, bem como solicitar a órgãos competentes a elaboração de pareceres técnicos destinados a fundamentar as decisões.

21.3. É vedado ao licitante retirar sua proposta ou parte dela, após aberta a sessão do pregão.

21.4. O objeto da presente licitação poderá sofrer acréscimos ou supressões conforme previsto no parágrafo 1º do art. 65 da lei 8.666/93.

21.5. A presente licitação somente poderá ser revogada por razões de interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovada, ou anulada, em todo ou em parte, por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente comprovado.

21.6. Todo e qualquer ônus referente a direito de propriedade industrial, marcas e patentes, segredos comerciais e outros de direito de terceiros, bem como a responsabilidade por violação dos mesmos, suas consequências e efeitos jurídicos são de responsabilidade da CONTRATADA, que deverá responder pelos mesmos e defender a CONTRATANTE, em juízo ou fora dele, contra reclamações relacionadas com o assunto.

21.7. O Pregoeiro, no interesse da ADMINISTRAÇÃO, poderá relevar omissões puramente formais observadas na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura da licitação, sendo possível a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

21.8. O licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase desta licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação ou inabilitação do proponente, ou a rescisão contratual, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e penais cabíveis.

21.9. Toda a documentação apresentada neste instrumento convocatório e seus anexos são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe que se mencione em um documento e se omita em outro será considerado especificado e válido.

21.10. Nenhuma indenização será devida às empresas licitantes pela elaboração de proposta ou apresentação de documentos relativos a esta licitação.

21.11 Os casos omissos ou de dúbia interpretação, anteriores ou posteriores à abertura das propostas, são de exclusiva deliberação e julgamento do Pregoeiro, levando-se sempre em conta o superior interesse do CREA-MG.

21.12 O CREA-MG não considerará qualquer alegação da licitante no que diz respeito a omissão, incompreensão ou incorreta interpretação deste Edital ou de seus anexos.

21.13 Os dados fornecidos às licitantes para informações e preparo das propostas não excluem sua total responsabilidade, ficando a seu critério efetuar averiguações próprias, no sentido de cientificar-se das condições que poderão afetar o custo do fornecimento dos materiais e/ou serviços/produtos.

21.14 Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, só se iniciando e vencendo os prazos em dia de expediente e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando explicitamente disposto em contrário.

21.15 O licitante obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor do contrato; fica facultada a

supressão acima deste limite, mediante acordo entre as partes, nos termos do disposto nos §§ 1º e 2º do art. 65, da Lei 8.666/93.

21.16. Em razão da natureza jurídica de entidade autárquica federal do Crea-MG, o foro da Justiça Federal - Seção Judiciária de Minas Gerais em Belo Horizonte é competente para conhecer e julgar as questões judiciais decorrentes deste Pregão.

21.17. Todos os serviços considerados não conformes deverão ser prontamente refeitos pela empresa contratada, sem qualquer ônus para o CREA-MG.

21.18. Em caso de discordância existente entre as cláusulas deste edital e as cláusulas do Termo de Referência, ANEXO I do edital, prevalecerão as descritas no Termo de Referência.

22- DOS ANEXOS

22.1. Fazem parte deste Edital os seguintes anexos:

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

ANEXO II - PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

ANEXO III - MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

ANEXO IV - MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA.

ANEXO V - MODELO DE ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA.

ANEXO VI - MINUTA DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Belo Horizonte, _____ de _____ de 2013

Lucas José Pedrosa Souza
Supervisor de Licitações, Contratos e convênios
Portaria nº 061 de 2013

Breno Gonçalves Verçosa
Coordenador de Licitação
Portaria nº 037 de 2012

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE AR CONDICIONADO DO CREA-MG, PREDIO SEDE, CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E POSTO DE ATENDIMENTO FUNCIONÁRIOS

Este termo de referência tem por objetivo caracterizar o objeto a ser contratado, estabelecendo normas, especificações e procedimentos que orientam a execução dos serviços e fornecimento de materiais, para contratação de empresa especializada de engenharia para a execução de serviços de operação, manutenção preventiva e corretiva do sistema de ar condicionado central; exaustores; sistema de prevenção e combate a incêndios – Sprinklers; bombas de água potável, pluvial, esgoto; sistema informatizado de automação de ar condicionado – controladora; do edifício Sede do Crea-MG, do ar condicionado da sala de microfilme do Centro de Documentação e sistema de ar condicionado Posto de Atendimento Funcionários.

1- OBJETO

Contratação de empresa de engenharia, pelo período de 12 (doze) meses, para:

1.1- Execução de serviços de operação de sistema de ar condicionado central e demais equipamentos, conforme especificação contida no Item 9, Relação de Equipamentos;
1.2- Execução de manutenção preventiva e corretiva nos sistema de ar condicionado e demais equipamentos citados no item 9, com observação das rotinas descritas no Item 10, Relação dos Serviços de Manutenção Preventiva e Corretiva;
1.3- Manutenção de dutos flexíveis e elaboração de diagnóstico da qualidade do ar, conforme rotinas descritas no Item 11, Especificações dos serviços.

2 - CARACTERIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1 – Deverá ser gerado pela empresa contratada o controle e arquivo específico de manutenção, ordens de serviços, fichas técnicas, relatórios de serviços executados, peças e materiais aplicados, custos extras gerados e aplicação de mão de obra.

2.2 - A Contratada deverá apresentar um relatório técnico devidamente assinado pelos engenheiros responsáveis em suas respectivas áreas, juntamente com a nota fiscal de serviços, até o quinto dia do mês subsequente a prestação dos mesmos. O relatório deverá conter as seguintes informações:
- Relação de serviços preventivos executados acompanhados das respectivas planilhas técnicas preenchidas.
- Relação de serviços corretivos executados acompanhados dos respectivos relatórios técnicos preenchidos.
- Relatório técnico comentando os sistemas, confiabilidade e sugestões de melhorias nas instalações.
- Relação de peças, materiais de consumo e acessórios aplicados nos sistemas.

2.3 - A empresa contratada deverá ainda na primeira semana de serviços, apresentar as respectivas ART's – Anotações de responsabilidade técnica, nas atribuições solicitadas

anteriormente no objeto da licitação, bem como PMOC - Plano de Operação, Manutenção e Controle da Anvisa. Será obrigatória ainda a apresentação do cronograma de atividades, elaborado e devidamente aceito pelo fiscal do CREA.MG.

2.4 - Será obrigatória e considerada a visita quinzenal de um supervisor de manutenção, e/ou quando se fizer necessário. Os serviços de manutenção deverão obedecer rigorosamente as rotinas descritas em anexo e deverão ser realizadas por pessoal técnico especializado em cada área.

2.5 - Deverá ser considerada quando se fizer necessária a visita de 01 (um) engenheiro com formação em mecânica e/ou elétrica e/ou civil, e com experiência comprovada em manutenção predial, objeto deste em contrato.

2.6 - A **CONTRATADA** deverá manter permanentemente, nas dependências do CREA-MG, no horário de 8:00 às 17:48 horas, de 2ª a 6ª feiras, 02 (dois) técnicos operadores, de forma que a operação do sistema de ar condicionado e demais equipamentos e instalações contemplados por este termo de referência, se realize ininterruptamente, garantindo-se a integridade e segurança dos mesmos.

2.7 - Todo serviço de manutenção corretiva a ser executado deverá ser aprovado antecipadamente com a fiscalização do CREA.MG, mediante apresentação de orçamentos das peças a serem substituídas.

2.8 - A empresa ficará responsável por fazer as inspeções diárias, mensais, trimestrais e semestrais, conforme a NR10 no sistema de prevenção e combate a incêndio, sinalizando e orçando os valores para peças de reposição não contempladas no contrato para análise e aprovação do CREA-MG.

2.9 - Os serviços deverão obedecer às especificações mínimas descritas em anexo e deverão ser realizadas por pessoal técnico especializado em cada área.

3- DA HABILITAÇÃO

A habilitação do licitante será aferida por intermédio de documentos relativos à habilitação jurídica, à regularidade fiscal, à qualificação técnica e à qualificação econômico-financeira.

3.1 - A qualificação técnica será atestada por:

a) Comprovação de regularidade da licitante e de seus responsáveis técnicos junto ao CREA através de Certidão de Registro de Pessoa Jurídica na forma da lei n° 5.194/66, com habilitação em engenharia mecânica, civil e elétrica, em atendimento à Resolução do CONFEA n° 413 de 27/06/97, Resolução 266 de 15/12/79 e Resolução 191 de 20/03/70.
b) Comprovação de que a licitante possui em seu quadro permanente, na data prevista para entrega das propostas, profissional(is) de nível superior a que se refere a alínea anterior, ou outro devidamente reconhecido pela entidade profissional competente (CREA), detentor(es) de atestado(s) de responsabilidade técnica, devidamente registrado(s) na referida entidade, pela execução de serviços de características semelhantes às do objeto ora licitado. Tal comprovação será feita através dos seguintes documentos:

b.1) Carteira de Trabalho (CTPS) devidamente assinada ou contrato social atualizado comprovando a participação do(s) profissional(is) na sociedade, ou ficha de registro do empregado;
b.2) Atestado de capacidade técnica dos serviços, emitidos por pessoas de direito público ou privado, distintas, certificados pelo CREA, que comprovem a execução satisfatória, sob responsabilidade técnica do(s) profissional(is) de que trata a alínea “a”, de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior de serviços de instalação e/ou operação e manutenção em sistemas de ar condicionado, equipamentos e instalações compostos de:

- Resfriadores de água (Chiller) com capacidade total mínima de 300 TR’S;
- Torres de arrefecimento com capacidade total mínima de 300 TR’S;
- FanCoils com gabinete em chapa de capacidade total mínima 200TR’S;
- Condicionadores de ar tipo Self Contained com capacidade total mínima 50TR’S;
- Sistema de automação digital para equipamentos de ar condicionado;
- Sistema de proteção e combate a incêndio composto basicamente de painel de controle, motobombas, acionadores manuais, sprinklers, sirenes e alarmes hidráulicos em construções prediais de porte similar;

b.3) O CREA-MG se reserva o direito de verificar “in loco” a qualidade dos serviços de que tratam os atestados referidos na subalínea “b.2”.

3.2 - Para conhecimento das instalações os interessados deverão procurar o Eng° Holnem, na Gerência de Obras, no edifício sede do CREA-MG, no horário de 8:00h às 12:00h e de 13:00h às 17:00h, com antecedência mínima de 01 (um) dia da data prevista para a abertura do procedimento licitatório, para verificar o estado de conservação dos equipamentos, bem como as condições de execução dos serviços previstos no OBJETO. A visita deverá ser realizada pelos respectivos responsáveis técnicos da licitante, em cada uma das atividades envolvidas (elétrica, mecânica e civil).

3.3 - A apresentação da proposta por parte do licitante significa o pleno conhecimento e sua integral concordância com as cláusulas deste termo de referência.

4 - DAS PROPOSTAS

4.1 - Os preços propostos deverão ser apresentados em reais, neles incluídos todas as despesas relacionadas direta ou indiretamente com o cumprimento do objeto deste termo de referência, tais como: salários, alimentação, seguro contra acidente do trabalho, administração, encargos sociais e trabalhistas, vale-transporte, uniformes, equipamentos de proteção individual e coletiva, ferramentas, análises laboratoriais, taxas, contribuições, fretes e outros porventura existentes.

4.2 - A licitante deverá apresentar, obrigatoriamente com a proposta, a planilha de preço do ANEXO II - PLANILHA DE PREÇOS, devidamente preenchida.

4.3 - Havendo discordância entre o preço unitário e total, prevalecerá o primeiro. Ocorrendo discordância entre o valor numérico e por extenso, prevalecerá este último.

4.4 - O critério de julgamento é o de menor preço global (ANEXO II).

4.5 - A critério do CREA-MG poderá ser empenhada porcentagem superior ao valor apresentado como preço global, a título de fundo de reserva para possíveis despesas com troca e/ou inclusão de novas peças no sistema. Este empenho não gera direito de recebimento pela contratada; serão pagas pelo CREA-MG somente as peças efetivamente utilizadas ao longo da vigência do contrato.

5 - DAS DISPOSIÇÕES CONTRATUAIS

5.1 - Para a execução dos serviços listados no anexo I-A caberá à CONTRATADA a remoção e reinstalação dos equipamentos, sempre que necessário, sem ônus para a CONTRATANTE, bem como os devidos testes e a perfeita operação final do sistema.

5.2 - Na remoção ou deslocamento pela CONTRATADA de materiais, esta deverá encarregar-se de tudo o que para tanto se fizer necessário, inclusive emissão de documentos fiscais exigidos, arcando com os respectivos custos e responsabilizando-se pela integridade e segurança dos equipamentos, sem qualquer custo adicional para o CREA-MG.

5.3 - A **CONTRATANTE** poderá ampliar ou reduzir quantitativamente o objeto desta licitação, respeitada a limitação prevista em lei, hipótese em que se fará o reajustamento correspondente e proporcional ao seu preço, desde que mantidas as condições gerais da proposta original.

5.4 - **CONTRATADA** deverá manter permanentemente, nas dependências do CREA-MG, no horário de 8:00 às 17:48 horas, de 2ª a 6ª feiras, 02 (dois) técnicos de manutenção operadores, de forma que a operação do sistema de ar condicionado e instalações contemplados por este termo de referência, se realize ininterruptamente, garantindo-se a integridade e segurança dos mesmos.

5.5 - A contratada deverá fornecer para os seus funcionários, uniformes, crachás de identificação, equipamentos de proteção individual e coletivo.

5.6 - Poderá o CREA-MG, de acordo com sua necessidade, solicitar a disponibilização de operador(es) no horário compreendido entre 17:48 e 8:00 horas do dia seguinte e em sábados, domingos e feriados.

5.6.1 - A solicitação de operador(es) para os horários previstos no subitem 5.6, que poderá ser feita por fax, deverá se realizar com a seguinte antecedência:
Para a operação de 2ª à 6ª feira após às 18:30 horas: solicitação até às 17:00 horas do dia da demanda;
para a operação em sábados e domingos: solicitação até às 17:00 horas da 6ª feira;
para a operação em feriados: solicitação até ás 17:00 horas do dia útil anterior .

5.7 - Não haverá diferenciação no preço da hora/homem de operação no horário entre 5:00 às 22:00 horas, de segunda a domingo.

5.8 - Os quantitativos de horas/homem indicados correspondem à demanda anual máxima de serviços de operação que foi estimada. Não se garante que aqueles quantitativos se concretizem uma vez que a demanda de operação fora do horário normal é em função das necessidades do CREA-MG.

5.9 - A manutenção preventiva se fará de acordo com rotinas descritas adiante e a corretiva sempre que necessário;

5.10 - A operação do sistema de ar condicionado e demais equipamentos só poderá se fazer por técnicos devidamente qualificados para tanto, se responsabilizando a **CONTRATADA** por quaisquer danos causados por erro de operação.

5.11 - Os serviços deverão ser prestados no horário de 8 às 17:48 horas, de 2ª a 6ª, sendo que os atendimentos de emergência, em qualquer dia e horário, devendo ser iniciados em no máximo 03 (três) horas a partir do chamado do CREA-MG. Entende-se por atendimento de emergência aquele necessário ao reparo ou correção em equipamentos e instalações visando à garantia da continuidade da operação dos mesmos, após defeito ou quebra inesperada.

5.12 - Não se incluem dentre os serviços ora licitados, sendo de responsabilidade da CREA-MG, os seguintes:

Recondicionamento de compressores;
Enrolamento (rebobinamento de motores);
Usinagens mecânicas em geral;
Reparos em componentes eletrônicos;
Reparos em termômetros e manômetros;
Balanceamentos dinâmicos ou estáticos de rotores e ventiladores;

5.13 - Para a execução de quaisquer serviços listados anteriormente caberá à **CONTRATADA** a remoção e reinstalação dos equipamentos, sempre que necessário, sem ônus para a **CONTRATANTE**;

5.14 - Os serviços ora licitados e descritos acima não incluem o fornecimento de peças e componentes a serem eventualmente substituídos nos equipamentos quando das manutenções.

5.15 - À **CONTRATADA** caberá fornecer, sem custo adicional para o CREA-MG, óleos lubrificantes, fluído refrigerante R-22, nitrogênio, graxa lubrificante, oxigênio, acetileno, tinta anti-corrosiva, gaxetas, lâmpadas sinaleiras e todo material de consumo tais como estopa, panos, solventes, detergentes, fita crepe, fita isolante, barbante encerado, rodo, vassoura e tintas em geral para retoques em pintura de equipamentos e todos os outros serviços não citados no item 5.12.

5.16 - Se houver necessidade de substituição ou reposição de peças ou componentes, cumpre à **CONTRATADA** fornecer a relação dos itens a serem adquiridos, com os respectivos códigos e preços.

5.17 - Toda e qualquer intervenção nos equipamentos acobertados por este contrato, será efetuada "in loco". A remoção ou deslocamento deles somente será autorizada pelo CREA-MG, se imprescindível para diagnóstico de defeito em oficina da **CONTRATADA**, que, em tal hipótese, deverá encarregar-se de tudo o que para tanto se fizer necessário, inclusive emissão de documentos fiscais exigidos, arcando com os respectivos custos e responsabilizando-se pela integridade e segurança dos equipamentos, sem qualquer custo adicional para o CREA-MG.

5.17.1 - Ocorrendo a hipótese prevista neste subitem, a **CONTRATADA** emitirá, em 24 (vinte e quatro) horas, após o recolhimento do(s) equipamento(s) em suas oficinas, um relatório técnico dos danos e lista de peças a serem adquiridas para reparo.

5.18 - No cumprimento do objeto desta licitação, obriga-se, ainda, a **CONTRATADA** a:

a) Manter os equipamentos/instalações descritos no **Anexo I-B** nas condições normais de funcionamento de modo a garantir sua continuidade operacional, com eficiência e economia.

b) Utilizar nos serviços de manutenção somente produtos de limpeza biodegradáveis, devidamente registrados no Ministério da Saúde para este fim, de modo a não agredir o meio ambiente, equipamentos e ainda garantir a integridade dos ocupantes dos ambientes climatizados (os produtos químicos a serem utilizados deverão ser previamente aprovados pelo CREA-MG, mediante a apresentação das respectivas fichas de segurança).

c) Encaminhar, mensalmente, à fiscalização dos serviços do CREA-MG, relatório de manutenção, por equipamento;

d) Fornecer refeição a todos os funcionários que prestam serviço à **CONTRATANTE**;

e) Observar, no cumprimento do objeto da presente licitação, o prescrito na portaria n.º 3.523 do Ministério da Saúde, bem como todas as leis e posturas Federais, Estaduais e Municipais pertinentes e vigentes, normas da ABNT, e ainda obter as licenças necessárias, inclusive as exigidas por órgãos ligados a proteção do meio ambiente.

f) Permitir que somente técnicos habilitados e com conhecimento prévio das instalações do CREA-MG, tenham acesso às instalações de ar condicionado e demais equipamentos integrantes do objeto desta licitação.

g) Fornecer todos os equipamentos, ferramentas e materiais necessários à execução dos serviços e à administração de seu pessoal, se obrigando a manter em seus quadros pessoal técnico disponível em número suficiente para a execução de todos os serviços licitados.

h) Entregar todos os equipamentos e componentes objeto desta licitação em perfeito estado de funcionamento no caso de rescisão ou extinção do contrato.

i) Fornecer todo o equipamento e material de segurança necessários à execução do objeto do presente termo de referência, devendo a empresa fiscalizar o seu uso adequado por parte de seus empregados e o correto cumprimento das normas e medidas de segurança. Para tanto, a **CONTRATADA** deverá instruir a sua mão-de-obra quanto às normas e procedimento de prevenção de acidentes de trabalho e utilização de equipamentos de segurança do trabalhador.

j) Manter os locais de trabalho em ordem;

k) Manter a disciplina entre o seu pessoal, fazendo-o cumprir, na execução dos serviços, as normas legais sobre segurança contra riscos de acidentes;

l) Substituir, nas dependências do CREA-MG, e por solicitação deste, o empregado que se mostrar inconveniente ou tecnicamente inadequado durante a execução dos serviços;

m) Manter a execução dos serviços em ritmo adequado e eficiente;

n)Manter nas dependências do CREA-MG seus empregados convenientemente uniformizados, num único padrão, e identificados mediante o uso obrigatório de crachá;

o) Aceitar a mais ampla e completa fiscalização, por parte do CREA-MG, sobre os serviços contratados e o material fornecido, em qualquer tempo de vigência do contrato.

p) Cumprir todas as obrigações de natureza fiscal, trabalhista e previdenciária, incluindo seguro de acidente de trabalho com relação ao pessoal designado para a prestação dos serviços contratados.

q) Credenciar preposto para representá-la junto ao CREA-MG, com a incumbência de resolver todos os assuntos relativos à execução do contrato.

r) Aceitar o acompanhamento de empregados e /ou prepostos do CREA-MG, devidamente identificados quando da execução dos serviços de manutenção corretiva e preventiva.

5.19 - CREA-MG se obriga a permitir à **CONTRATADA** acesso aos projetos e documentos técnicos existentes referentes aos equipamentos e sistemas objeto da presente licitação

5.20 - O pessoal a ser empregado na prestação dos serviços objeto desta licitação, não terá qualquer vínculo empregatício com o CREA-MG, sendo de responsabilidade da **CONTRATADA** todos os tributos e encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes das relações de trabalho, bem como o cumprimento das convenções coletivas da categoria e de todos os dispositivos legais pertinentes.

5.21 - A **CONTRATADA** e seus empregados submeter-se-ão às condições fixadas pela CREA-MG quanto ao comportamento, discrição e urbanidade no serviço, sujeitando-se às regras do sigilo em relação a assuntos de que tomem conhecimento em decorrência da execução dos serviços, inclusive após cessado o contrato decorrente desta licitação.

5.22 - Os serviços objeto desta licitação devem ser executados diretamente pelo licitante vencedor, não podendo ser subempreitados, cedidos ou sublocados, excetuados aqueles descritos neste edital e os que não se incluam em sua especialização, o que dependerá de prévia anuência do CREA-MG, por escrito, sem prejuízo da responsabilidade do licitante vencedor pelo ônus e perfeição técnica dos mesmos.

6 - DA FISCALIZAÇÃO

6.1 - O CREA-MG promoverá fiscalização da execução dos serviços, obrigando-se a **CONTRATADA** a facilitar o trabalho da equipe encarregada da fiscalização, prestando-lhe informações ou esclarecimentos necessários e ainda atendendo às suas solicitações e determinações.

6.1.1 - À equipe fiscal compete entre outras providências:

a) sustar, no todo ou em parte, a execução dos serviços, sempre que a medida for considerada necessária;
b) recusar qualquer serviço que não atenda às especificações contidas neste termo de referência;

c) decidir acerca das questões que se apresentarem, durante a execução dos serviços.

6.2. A ação fiscalizadora do CREA-MG não fará cessar nem diminuir a responsabilidade da CONTRATADA pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas neste termo de referência, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou irregularidades constatadas.

7 - DO PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E DA GARANTIA

7.1 - O prazo de execução dos serviços será de 12 meses para os serviços descritos no OBJETO, contados a partir da data da assinatura do Contrato.

7.2 - O prazo de garantia dos serviços objeto deste Termo de referência será de 12 (doze) meses, contado a partir da data de seu aceite pelo CREA-MG.

7.3 – Locais de execução do Contrato:
-Edifício Sede: Av. Álvares Cabral, 1600 – Santo Agostinho – Belo Horizonte – 30170-001.
-Centro de Documentação (sala de microfilme): Av. Cardeal Eugênio Pacelli, 801, Cidade Industrial, Contagem – 32210-000.
-Posto de Atendimento Funcionários: Rua Ceará, 1584, lj.03, Edifício Colúmbia, Bairro Funcionários, Belo Horizonte – 30150-311.

8 - DO PAGAMENTO

8.1 - O pagamento será mensal, para o caso da manutenção preventiva e corretiva do ar condicionado central e demais equipamentos. O CREA-MG disporá de até 10 (dez) dias úteis para efetuar o pagamento, contados da data da aceitação dos serviços.

8.2 - No que se refere aos serviços de operação do sistema de ar condicionado serão pagas as horas/homem efetivamente prestadas no mês vencido.

8.3 - O pagamento só será efetuado após a necessária aceitação dos serviços pela fiscalização do CREA-MG, devendo a **CONTRATADA** apresentar, juntamente com a fatura, a documentação comprobatória da quitação dos encargos sociais, através das certidões do INSS (CND) e do FGTS da Caixa (CRF).

9- RELAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS DE OPERAÇÃO

9.1- Serviços de Operação e Manutenção, preventiva e corretiva, do ar condicionado central e demais equipamentos do Prédio Sede do Crea-MG; serviços de Manutenção, preventiva e corretiva do ar condicionado do Posto de Atendimento Funcionários; como descritos nos subitens 1.1 e 1.2, conforme relação dos equipamentos especificados na Tabela 1.

Tabela 1: Relação dos Equipamentos – Prédio Sede e Posto de Atendimento Funcionários

LOCALIZAÇÃO	QUANT.	ESPECIFICAÇÃO EQUIPAMENTO
Prédio Sede - 11º andar lado direito	1	Condicionador de ar, tipo FAN COIL, marca BRYANT, capacidade 15 TR'S.

Prédio Sede - 11º andar lado esquerdo	1	Condicionador de ar, tipo FAN COIL, marca BRYANT, capacidade 15 TR'S.
Prédio Sede - 10º andar lado direito	1	Condicionador de ar, tipo FAN COIL, marca BRYANT, capacidade 15 TR'S.
Prédio Sede - 10º andar lado esquerdo	1	Condicionador de ar, tipo FAN COIL, marca BRYANT, capacidade 12 TR'S.
Prédio Sede - 10º andar lado direito	2	Condicionadora de ar, tipo Split, marca Springer Carrier, capacidade 48.000 BTU'S
Prédio Sede - 9º andar lado direito	1	Condicionadora de ar, tipo Splitão, marca Hitachi, capacidade 20 TR's.
Prédio Sede - 9º andar lado esquerdo	1	Condicionadora de ar, tipo Splitão, marca Hitachi, capacidade 20 TR's
Prédio Sede - 8º andar lado direito	1	Condicionador de ar, tipo FAN COIL, marca Coldex Trane, capacidade 15 TR's.
Prédio Sede - 8º andar lado esquerdo	1	Condicionador de ar, tipo FAN COIL, marca Coldex Trane, capacidade 15 TR's.
Prédio Sede - 7º andar lado direito	1	Condicionador de ar, tipo FAN COIL, marca Coldex Trane, capacidade 15 TR'S.
Prédio Sede - 7º andar lado esquerdo	1	Condicionador de ar, tipo FAN COIL, marca Coldex Trane, capacidade 15 TR'S.
Prédio Sede - 6º andar lado direito	1	Condicionador Self, marca Coldex Trane, capacidade 7,5 TR's.
Prédio Sede - 6º andar lado esquerdo	1	Condicionador de ar, tipo FAN COIL, marca Coldex Trane, capacidade 7,5 TR'S.
Prédio Sede - 5º andar lado direito	1	Condicionador de ar, tipo FAN COIL, marca BRYANT, capacidade 15 TR's.
Prédio Sede - 5º andar lado esquerdo	1	Condicionador de ar, tipo FAN COIL, marca BRYANT, capacidade 15 TR'S.
Prédio Sede - 4º andar lado direito	1	Condicionador de ar, tipo FAN COIL, marca BRYANT, capacidade 15 TR'S.
Prédio Sede - 4º andar lado esquerdo	1	Condicionador de ar, tipo FAN COIL, marca BRYANT, capacidade 15 TR'S.
Prédio Sede - 2°andar (Corredor central)	10	Condicionadoras de ar, tipo Split, marca Hitachi, capacidade 48.000 BTU's.
Prédio Sede - Térreo lado direito - CMA	1	Condicionadora de ar, tipo Split, marca Hitachi, capacidade 30.000 BTU's.
Prédio Sede - Térreo lado esquerdo- Atendimento	1	Cortina de ar, capacidade 1,5m, marca Suryha
Prédio Sede - Térreo lado esquerdo- Atendimento	5	Condicionadoras de ar, tipo Split, marca Springer Carrier, capacidade 36000 BTU'S
Prédio Sede - 1º subsolo lado direito	1	Condicionadora de ar, tipo individual, Self Contained, marca Springer Carrier, capacidade 15 TR's.
Prédio Sede - 1º subsolo lado esquerdo – Crea Cultural	2	Condicionadora de ar, tipo individual, marca Springer Carrier, capacidade 11.000 BTU's.

Prédio Sede - 1ºsubsolo - Ascrea	2	Condicionadoras de ar, tipo individual, marca Springer Carrier, capacidade 24.000 BTU'S
Prédio Sede - 1º subsolo lado esquerdo	2	Condicionadores de ar, tipo FAN COIL, marca Coldex Trane, capacidade 7,5 TR'S.
Prédio Sede - 1º subsolo lado esquerdo	1	Condicionadores de ar, tipo FAN COIL, marca Coldex Trane, capacidade 15 TR'S.
Prédio Sede - 1º subsolo lado esquerdo	1	Exaustor/ventilador de ar, tipo centrífugo, 3CV,220V
Prédio Sede - 2º subsolo lado esquerdo	2	Unidades Resfriadoras de Líquido, tipo water chiller, marca COLDEX TRANE, com retrofit elétrico e eletrônico para componentes Carrier, modelo 100NA 1111111, capacidade 100 TR's
Prédio Sede - 2º subsolo no fundo da garagem	2	Grupo exaustores/ventiladores, tipo centrífugo, 25CV, 220V.
Prédio Sede - 2º subsolo esquerdo	3	Conjunto de moto bombas para água de condensação, 220V.
Prédio Sede - 2º subsolo esquerdo	3	Conjunto de moto bombas para água gelada, 220V.
Prédio Sede - 2º subsolo esquerdo- controladora	1	Quadro elétrico de proteção e distribuição, com comando dos chiller's e torres.
Prédio Sede - 2º subsolo esquerdo	1	Quadro elétrico de proteção, comando e distribuição para as bombas de água gelada e de condensação.
Prédio Sede - 2º subsolo direito	2	Conjunto de moto-bomba para água potável, tensão 220V.
Prédio Sede - 2º subsolo direito	1	Quadro elétrico de comando das bombas de recalque de água potável.
Prédio Sede - 2º subsolo esquerdo	6	Exaustor/ventilador de ar, tipo axial, 1/3 CV,220V
Prédio Sede - 2º subsolo direito	1	Quadro de comando elétrico, marca Albrizzi, para água pluvial.
Prédio Sede - 2º subsolo direito	2	Conjunto de moto-bomba para água pluvial, reversão automática, marca Kolbach do Brasil tensão, tensão 220V, 3CV.
Prédio Sede - 2º subsolo lado esquerdo	1	Quadro elétrico de comando e proteção, para o sistema de esgoto.
Prédio Sede - 2º subsolo lado esquerdo	2	Conjunto de moto-bomba para água de esgoto, reversão automática, tensão 220V.
Prédio sede – ao lado do estacionamento do profissional	2	Torres de resfriamento, com ventilador axial, marca ALFATERM, motor de 20CV vazão de 73,3m³/h capacidade 5000 L.
Prédio sede- Oficina lado direito	1	Quadro elétrico, marca Wormald, de comando dos Sprinklers.
Prédio sede- Oficina lado direito	1	Conjunto de moto-bomba do Sprinkles.
Prédio sede- Oficina lado direito	1	Presostato Pen
Prédio sede- Oficina lado direito	2	Manômetros

Prédio sede- todos os andares	1	Sistema Hidráulico adjacente
Prédio sede- todos os andares	1	Conjunto de difusores, rede de dutos, damper's e registros da rede de ar
Prédio sede- todos os andares	1	Conjunto de válvulas, registros e conexões que compõem todo o sistema hidráulico da edificação.
Prédio sede- todos os andares	1	Sistema de Proteção e Combate a Incêndio.
Centro de Documentação	1	Condicionadoras de ar, tipo Split, marca Reenh, capacidade 36.000 BTU'S
Posto de Atendimento Funcionários, Rua Ceará, 1584	1	Condicionador Hitachi/RAS750. 220V-12/1989 - 62069 de 7,5 TR's.

9.2- SISTEMA DE PROTEÇÃO E COMBATE A INCÊNDIO - SPRINKLES

O sistema de combate a incêndio é composto por conjunto moto-bomba, 7,5CV, quadro comando, sprinkler´s (300 unidades) com mercúrio, válvulas, bombas, registros, um presostato Pen, dois manômetros e iluminação de emergência. As redes hidráulicas do sistema de combate a incêndio são fabricadas em aço carbono.

9.3- SISTEMA HIDRÁULICO

Edificação de 11 andares de escritórios, 01 andar de recepção, 02 andares de subsolo, sendo um de garagem e 01 andar técnico (casas de maquinas, barriletes, etc.) O sistema hidráulico é composto por torneiras, sifões, vasos sanitários, pias, encanamentos, registros e válvulas, caixa d'água, reservatórios, bombeamento de água pluvial, bombeamento de água de esgoto.
- 01 (um) quadro elétrico de comando, para água potável.
- 01 (um) quadro elétrico de comando, marca Albrizzi, para água pluvial.
- 02 (dois) conjunto de moto bomba para água pluvial, reversão automática, marca Kolbach do Brasil, tensão 220v, 3cv.
- 01 (um) quadro elétrico de comando e proteção, para o sistema de esgoto.
- 02 (dois) conjunto de moto bomba para água de esgoto.
- 02 (um) conjunto de moto bomba para água potável com procedimentos automatizados, 220v.
- Conjunto de válvulas, registros e conexões que compõem todo o sistema hidráulico da edificação.

10- ROTINAS DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DO SISTEMA DE AR CONDICIONADO E DEMAIS EQUIPAMENTOS

10.1- FANCOIL

ROTINA QUINZENAL

- Limpar externa e internamente o condicionador;
- Limpar e trocar (se necessário) os filtros de ar;
- Limpar sistema de drenagem e bandeja de condensado;

CREA-MG - Avenida Álvares Cabral 1600, Santo Agostinho, Belo Horizonte - MG - CEP 30170-001 - (31)3299 8700 - 0800 28 30273 (ouvidoria) - 0800 031 2732 (atendimento) - www.crea-mg.org.br

- Verificar e corrigir ruídos e vibrações anormais;
- Verificar e corrigir fixação e alinhamento de polias do ventilador;
- Verificar estado e ajustar tensão das correias;
- Verificar e sanar vazamento de água;
- Verificar fechos das tampas e parafusos dos painéis, completando o que faltar;
- Verificar acoplamentos e juntas flexíveis;
- Verificar estado das conexões flexíveis dos dutos (se houver);
- Limpar filtros de linha (de água);
- Limpar casa de máquinas;
- Medir diferencial de pressão;
- Lavar o filtro com produto desengraxante e inodoro;
- Pulverizar com óleo (inodoro) e escorrer, mantendo uma fina película de óleo;
- Medir temperatura de insuflamento;
- Medir temperatura do ar ambiente;
- Medir temperatura do ar externo.

ROTINA MENSAL

- Verificar funcionamento do sensor, controlador e atuador da válvula de água gelada;
- Verificar operação dos dispositivos de sinalização e alarme (se houver);
- Verificar e corrigir fixação de terminais, cabos e conexões elétricas;
- Verificar e ajustar parafusos de fixação dos componentes;
- Verificar operação dos dampers e spliters (se houver);
- Eliminar focos de oxidação;
- Lubrificar mancais (rolamentos não blindados) dos motores e ventiladores;
- Verificar e corrigir revestimentos protetores e isolamento térmico do gabinete, tubulações, válvulas e dutos;
- Verificar e eliminar as frestas dos filtros;
- Verificar e eliminar corpos e objetos estranhos à casa de máquinas;
- Verificar o funcionamento do dispositivo de segurança da casa de máquinas;
- Verificar e eliminar corpos e objetos estranhos tomada de ar externa;
- Medir diferencial de pressão dos filtros de ar do Fancoil, tomada de ar externo;
- Medir e registrar tensão,corrente, temperaturas entradas e saídas de ar do Fancoil, entrada e saída de água gelada.

ROTINA TRIMESTRAL

- Manobrar cada registro hidráulico do inicio ao fim do curso;
- Verificar e ajustar regulagem dos sensores de ambiente;
- Verificar funcionamento das resistências de aquecimento e umidificação (se houver);
- Verificar e ajustar atuação de válvula de 3 vias;
- Verificar nível de água e funcionamento da bóia de alimentação de água da caixa de umidificação (se houver);
- Verificar e limpar serpentina;
- Verificar e ajustar dispositivos de medição, controle e segurança (como relê térmico, termostato, manômetro, termômetro);
- Verificar e limpar contatos das chaves magnéticas;
- Medir razão de ar de insuflamento retorno e tomada de ar externo;
- Verificar e limpar rotores/hélices dos ventiladores.

CREA-MG - Avenida Álvares Cabral 1600, Santo Agostinho, Belo Horizonte - MG - CEP 30170-001 - (31)3299 8700 - 0800 28 30273 (ouvidoria) - 0800 031 2732 (atendimento) - www.crea-mg.org.br

ROTINA SEMESTRAL

- Retocar a pintura;
- Eliminar sujeira na tomada de ar externo;
- Eliminar sujeira/corrosão em dutos e difusores;
- Limpar rotores/ventiladores com jato de água;
- Medir resistência de isolamento do motor ou motores.

10.2- RESFRIADOR DE LÍQUIDO

ROTINA DIÁRIA

- Limpar o equipamento e acessórios em geral;
- Verificar e corrigir ruídos e vibrações anormais;
- Verificar e corrigir vazamentos de refrigerantes, óleo e água;
- Verificar e corrigir nível de óleo dos compressores;
- Verificar funcionamento da resistência de cárter e substituir sem custo para a **CONTRATADA** (material e mão-de-obra);
- Verificar operação do programador de capacidade dos compressores;
- Verificar e ajustar a regulagem dos controles de temperatura;
- Verificar vibração do capilar e fixação do bulbo da válvula de expansão;
- Medir e registrar temperatura entrada e saída de água gelada;
- Medir e registrar temperatura entrada e saída de água condensação.

ROTINA MENSAL

- Verificar e acertar carga refrigerante;
- Verificar contaminação do sistema através do visor da linha de líquido e filtro secador;
- Verificar e trocar, se necessário, filtro de óleo;
- Verificar circuito elétrico de intertravamento;
- Verificar e corrigir fixação de terminais e contatos elétricos e fusíveis;
- Verificar e ajustar parafusos de fixação dos componentes;
- Verificar e reparar juntas flexíveis, isolamentos térmicos e revestimentos protetores;
- Eliminar focos de oxidação;
- Limpar casa de máquinas;
- Medir e registrar pressão de alta, baixa e óleo, tensões e correntes;
- Verificar e corrigir fechos das tampas;
- Verificar eletrodutos e conduítes;
- Medir tensão de alimentação;
- Medir correntes elétricas dos compressores.

ROTINA TRIMESTRAL

- Verificar e ajustar todos dispositivos de medição, controle e segurança (como relés térmicos, pressostatos, termostatos, manômetros, termômetros, chave de fluxo) e outros;
- Manobrar cada registro hidráulico e válvulas de serviço do inicio ao fim do curso;
- Verificar e ajustar funcionamento de válvula solenóide (se houver);
- Fazer limpeza mecânica dos condensadores e evaporadores (se necessário);
- Medir e registrar superaquecimento e subresfriamento;
- Verificar e corrigir ruídos e vibrações anormais;

CREA-MG - Avenida Álvares Cabral 1600, Santo Agostinho, Belo Horizonte - MG - CEP 30170-001 - (31)3299 8700 - 0800 28 30273 (ouvidoria) - 0800 031 2732 (atendimento) - www.crea-mg.org.br

- Verificar e corrigir danos nos isolamentos termoacústicos sem custo adicional a **CONTRATADA** (mão-de-obra e material);
- Verificar e lubrificar todos os registros das tubulações de água.

ROTINA SEMESTRAL

- Abrir trocadores de calor (condensador) para verificação e limpeza;
- Verificar seqüência de funcionamento do sistema elétrico de acordo com tempos de seqüência;
- Verificar operação da válvula de expansão;
- Analisar estado do óleo do compressor e trocar se necessário;
- Retocar pintura da estrutura da máquina;
- Medir e registrar resistência isolamento dos motores e compressores.;
- Reapertar todas as conexões elétricas e mecânicas;
- Retocar pintura das tubulações de água;
- Verificar e substituir se necessário chaves de fluxo.

ROTINA VARIÁVEL

- Abrir compressores para diagnóstico e medição de folgas a cada 5.000 horas, e emitir relatório detalhado para a **CONTRATANTE**.

10.3- APARELHO DE JANELA

ROTINA MENSAL

- Limpar painel frontal;
- Limpar e trocar (se necessário) filtro de ar;
- Verificar grades de ventilação e exaustão;
- Verificar e corrigir ruídos e vibrações anormais;
- Limpar dreno e bandeja de condensado;
- Verificar e ajustar (se necessário) regulagem do termostato de operação;
- Verificar ação da válvula de reversão de ciclo de refrigeração (se houver);
- Verificar ação da chave seletora;
- Verificar e corrigir (se necessário) vazamento de refrigerante;
- Verificar e corrigir (se necessário) a instalação elétrica;
- Verificar e ajustar parafusos de fixação dos componentes;
- Eliminar focos de oxidação e sujeiras em geral;
- Verificar e eliminar frestas dos filtros.

ROTINA SEMESTRAL

- Limpar serpentinas do condensador e de evaporador;
- Verificar e desamar (se necessário) aletas das serpentinas;
- Medir diferencial de pressão;
- Verificar vedação dos painéis do gabinete do aparelho.

ROTINA ANUAL

- Retirar e desmontar para análise, limpeza geral e impermeabilização (se necessário);

- Retocar pintura;
- Lubrificar (se necessário) motor/mancais dos ventiladores/ eliminar sujeira, danos e corrosão;
- Verificar e limpar rotores/hélices dos ventiladores;
- Verificar e corrigir revestimentos protetores e isolamentos térmicos do gabinete e tubulações;
- Verificar e ajustar todos os dispositivos de segurança e controle;
- Verificar a existência de bolores no isolamento termoacústico e promover os devidos reparos;
- Verificar vazamentos nas ligações flexíveis;
- Verificar a operação dos amortecedores de vibração.

10.4- TORRE DE ARREFECIMENTO

ROTINA QUINZENAL

- Limpar externamente a torre;
- Limpar filtro de sucção da tomada de água;
- Limpar sistema de escoamento e drenagem da água;
- Verificar e eliminar vazamentos de água e óleo (no redutor se houver);
- Verificar e regular nível de água, válvula da bóia de água de reposição e interruptor de baixo nível (se houver);
- Verificar e corrigir ruídos e vibrações anormais;
- Verificar e corrigir fixação e alinhamento das polias do ventilador;
- Verificar estado e ajustar a tensão das correias;
- Verificar canaletas de distribuição de água, eliminadores de gotas e bicos pulverizadores;
- Verificar e reapertar flanges, abraçadeiras e mangotes;
- Verificar e ajustar parafusos de fixação dos componentes;
- Limpar internamente o quadro de comando;
- Verificar e corrigir fixação de terminais, cabos e conexões elétricas;
- Verificar botoeiras, interruptores e sinalizadores do quadro de comando;
- Verificar fechos da tampa e parafusos do quadro de comando;
- Eliminar focos de oxidação;
- Medir e registrar tensão elétrica, corrente, temperatura de entrada e saída da água de condensação.

ROTINA MENSAL

- Lubrificar mancais (rolamentos não blindados) do motor, do ventilador e do redutor (se houver);
- Conferir e regular (se necessário) termostato operação do ventilador;
- Verificar eletrodutos e conduítes;
- Verificar e corrigir nível de óleo do redutor (se houver);
- Verificar operação da bóia de nível de água;
- Verificar operação do conjunto de ventilação e corrigir o que for necessário;
- Medir correntes elétricas dos motores;
- Medir temperatura de entrada de água;
- Medir temperatura de saída de água;
- Medir temperatura do ar externo.

CREA-MG - Avenida Álvares Cabral 1600, Santo Agostinho, Belo Horizonte - MG - CEP 30170-001 - (31)3299 8700 - 0800 28 30273 (ouvidoria) - 0800 031 2732 (atendimento) - www.crea-mg.org.br

ROTINA TRIMESTRAL

- Limpar enchimento e bacia da torre;
- Manobrar cada registro hidráulico do inicio ao fim do curso;
- Verificar e ajustar todos dispositivos de medição, controle e segurança (como relé térmico, termostato, manômetro, termômetro, temporizador e chave de fluxo);
- Verificar e limpar contatos das chaves magnéticas;
- Lubrificar mancais e rolamentos;
- Limpar sistema de distribuição de água;
- Verificar estado das correias e substituir se necessário;
- Ajustar dispositivos de controle e proteção;
- Ajustar sistema de reposição de água na bacia ;
- Eliminar vazamentos na bacia da torre.

ROTINA SEMESTRAL

- Verificar e corrigir revestimento de proteção da torre
- Verificar e limpar rotores/hélices dos ventiladores
- Trocar óleo do redutor (se houver)
- Retocar pintura
- Medir resistência e isolamento dos motores
- Verificar e lubrificar registros das tubulações
- Limpar bacia da torre
- Limpar enchimento da torre

10.5- SELF CONTAINED

ROTINA QUINZENAL

- Limpar externa e internamente o equipamento e acessórios em geral;
- Limpar e trocar (se necessário) filtros de ar;
- Limpar o sistema de drenagem e bandeja de condensado;
- Verificar fecho das tampas e parafusos dos painéis, completando o que faltar;
- Verificar e corrigir ruídos e vibrações anormais;
- Verificar e corrigir fixação e alinhamento das polias dos ventiladores;
- Verificar estado e ajustar a tensão das correias;
- Verificar e corrigir vazamentos de ar, refrigerante e óleo;
- Verificar contaminação do sistema através do visor da linha de líquido e filtro secador;
- Verificar botoeiras, interruptores e sinaleiros;
- Conferir regulagem dos termostatos;
- Verificar vibração do capilar.

ROTINA MENSAL

- Verificar e corrigir nível de óleo do compressor quando semi-hermético ou aberto;
- Verificar e acertar carga de refrigerante;
- Verificar e corrigir fixação de terminais, cabos e conexões elétricas;
- Eliminar focos de oxidação;
- Lubrificar mancais (rolamentos não blindados) dos motores e dos ventiladores;

CREA-MG - Avenida Álvares Cabral 1600, Santo Agostinho, Belo Horizonte - MG - CEP 30170-001 - (31)3299 8700 - 0800 28 30273 (ouvidoria) - 0800 031 2732 (atendimento) - www.crea-mg.org.br

- Verificar e ajustar parafusos de fixação dos componentes;
- Verificar eletrodutos e conduítes;
- Verificar e corrigir revestimentos protetores e isolamentos térmicos do gabinete, tubulações e dutos;
- Verificar e trocar (se necessário) terminais e contatos elétricos;
- medir e registrar tensão e corrente elétrica, motores e compressores;
- Medir e registrar pressão de alta, baixa e óleo, temperaturas, entrada e saída evaporador e entrada e saída do condensador;
- Verificar e eliminar corpos e objetos estranhos à casa de máquinas;
- Verificar o funcionamento do dispositivo de segurança da casa de máquinas;
- Verificar e eliminar corpos e objetos estranhos tomada de ar externa;
- Medir diferencial de pressão dos filtros de ar do condicionador e da tomada de ar externo da Casa de máquinas;
- Verificar funcionamento de resistência de cartér e substituir se necessário sem custo adicional para a **CONTRATANTE** (material e mão-de-obra);
- Medir temperatura de insuflamento;
- Medir temperatura de retorno;
- Medir temperatura de área externa.

ROTINA TRIMESTRAL

- Manobrar válvulas de serviços do princípio ao fim do curso (se houver);
- Verificar e limpar serpentinas do evaporador e condensador;
- Verificar e ajustar funcionamento da válvula solenóide (se houver);
- Verificar e ajustar todos dispositivos de medição, controle e segurança (como termostato, pressostato e relé térmico);
- Analisar estado do óleo do compressor e trocar (se necessário);
- Verificar e limpar rotores/hélices dos ventiladores;
- Retocar pintura;
- Medir e registrar resistência do isolamento dos motores e compressores;
- Medir razão de ar de insuflamento retorno e tomada de ar externo.

ROTINA SEMESTRAL

- Medir e registrar resistência do isolamento dos motores e compressores;
- Verificar e corrigir/ substituir isolamento termoacústico do condicionador;
- Verificar nível de óleo dos compressores;
- Verificar contaminação através do visor de líquido ou filtro secador;
- Medir diferencial de pressão na tomada de ar externa;
- Medir tensão de alimentação;
- Medir correntes elétricas.

10.6- CONJUNTO MOTOBOMBA

ROTINA QUINZENAL

- Limpar externamente bomba e motor;
- Verificar e limpar sistema drenagem;
- Verificar e limpar filtro de sucção;
- Verificar funcionamento dos purgadores de ar;

CREA-MG - Avenida Álvares Cabral 1600, Santo Agostinho, Belo Horizonte - MG - CEP 30170-001 - (31)3299 8700 - 0800 28 30273 (ouvidoria) - 0800 031 2732 (atendimento) - www.crea-mg.org.br

- Verificar e ajustar gaxetas da bomba;
- Verificar e corrigir nível de óleo de bomba;
- Verificar e corrigir ruídos e vibrações anormais;
- Verificar e eliminar os vazamentos de água nas gaxetas dos registros e válvulas;
- Verificar operação das chaves magnéticas;
- Verificar dispositivos e circuito de comando;
- Eliminar focos de oxidação.

ROTINA MENSAL

- Lubrificar mancais (rolamentos não brindados) do motor e da bomba;
- Verificar funcionamento das válvulas gaveta, globo e retenção;
- Verificar e corrigir alinhamento e acoplamento do conjunto moto bomba;
- Verificar eletrodutos e conduites;
- Verificar e reapertar flangers, mangotes, abraçadeiras e juntas flexíveis;
- Limpar internamente quadro de comando;
- Verificar e corrigir fixação de terminais, cabo e conexões elétricas;
- Verificar botoeiras, interruptores e sinalizadores do quadro de comando;
- Verificar dispositivos e circuitos de comando;
- Eliminar focos de oxidação;
- Medir e registrar tensão e corrente.

ROTINA SEMESTRAL

- Trocar óleo da bomba;
- Verificar ajustar parafusos de fixação da base;
- Verificar e ajustar todos os dispositivos de medição, controle e segurança (como relé térmico, termômetros, manômetros e temporizadores);
- Manobrar cada registro hidráulico do inicio ao fim do curso;
- Verificar e limpar contatos elétricos;
- Lubrificar registros hidráulicos.

ROTINA ANUAL

- Inspecionar selo mecânico (se houver);
- Inspecionar válvula de retenção;
- Retocar pintura do conjunto moto bomba, tubulações e acessórios.

10.7- MANUTENÇÃO DO SISTEMA AUTOMATIZADO DE AR CONDICIONADO - CONTROLADORA

ROTINA MENSAL

- Eliminar sujeiras, danos e corrosão no gabinete da controladora;
- Limpar componentes e painel em geral;
- Reapertar e corrigir fixação de terminais, cabo e conexões elétricas;
- Verificar operação de chave seletora;
- Verificar e corrigir se necessário eletrodutos e conduítes;
- Verificar ação dos reles do compressor e evaporador;

CREA-MG - Avenida Álvares Cabral 1600, Santo Agostinho, Belo Horizonte - MG - CEP 30170-001 - (31)3299 8700 - 0800 28 30273 (ouvidoria) - 0800 031 2732 (atendimento) - www.crea-mg.org.br

- Verificar no computador ação dos pontos de controle (temperatura, damper, manual/automático e programação liga/desliga);
- Verificar ação do diferencial de pressão do ventilador;
- Verificar ajuste dos pressostatos;
- Medir e registrar tensão de alimentação do primário;
- Medir e registrar tensão de alimentação do secundário;
- Medir e registrar tensão da linha de comunicação do controlador.
- Verificar poll de comunicação através dos leds do controlador;
- Simular falha Offine;
- Verificar comandos e estados do controlador;
- Verificar periféricos de campo;
- Verificar entradas e saídas analógicas e digitais com integração.

ROTINA TRIMESTRAL

- Verificar estado do quadro Local/Remoto;
- Efetuar comando de Liga/Desliga;
- Verificar estado de Ligado/Desligado/Pressostato;
- Verificar pressão diferencial;
- Verificar setpoint X temperatura de insulflamento;
- Modular válvula 2 vias;
- Verificar comando do ventilador;
- Verificar comando do variador de freqüência;
- Verificar falha do variador de freqüência;
- Verificar relé de sobrecarga;
- Analisar pontos de estados e comandos na aplicação do controlador;
- Verificar comunicação através dos controller information;
- Confirmar programação horária;
- Ajustar e limpar dispositivos de campo;
- Simular alarmes no sistema;
- Comissionar pontos do circuito primário;
- Comissionar pontos do circuito secundário;
- Comissionar pontos do circuito de condensação;
- Comissionar pontos de operação da CAG;
- Analisar programação do controlador.

ROTINA ANUAL

- Comissionamento geral dos pontos declarados no controlador;
- Testes dos programas, aplicação e simulação de processos;
- Limpeza geral do quadro de automação;
- Reaperto geral das conexões.

10.8- VENTILADOR/EXAUSTOR.

ROTINA QUINZENAL

- Limpar externamente o ventilador/exaustor;
- Limpar e trocar (se necessário) filtros de ar;
- Verificar e corrigir ruídos e vibrações anormais;

CREA-MG - Avenida Álvares Cabral 1600, Santo Agostinho, Belo Horizonte - MG - CEP 30170-001 - (31)3299 8700 - 0800 28 30273 (ouvidoria) - 0800 031 2732 (atendimento) - www.crea-mg.org.br

- Verificar e corrigir fixação e alinhamento das polias do motor e do ventilador/exaustor;
- Verificar estado e ajustar tensão das correias;
- Verificar acoplamentos e juntas flexíveis (se houver);
- Verificar fixação de terminais, cabos e conexões elétricas;
- Verificar botoeiras, interruptores e sinalizadores;
- Verificar e corrigir tampas soltas e vedação do gabinete;
- Eliminar focos de oxidação;
- Medir e registrar corrente e tensão elétrica.

ROTINA MENSAL

- Lubrificar os mancais (rolamentos não blindados) do ventilador/exaustor e do motor;
- Verificar eletrodutos e conduítes;
- Verificar e ajustar parafusos de fixação dos componentes;
- Limpar o gabinete da máquina e eliminar focos de corrosão;
- Limpar ou substituir filtros;
- Medir diferencial de pressão;
- Medir tensões de alimentação e correntes elétricas;
- Verificar estado dos amortecedores e corrigir se necessário;
- Verificar protetores de polias e correias e corrigir se necessário;
- Verificar dispositivos de controle e proteção corrigindo se necessário;
- Verificar estado e tensão das correias corrigindo se necessário;
- Verificar polias e substituir se necessário;
- Limpar a casa de máquinas.

ROTINA TRIMESTRAL

- Verificar e trocar (se necessário) terminais e contatos elétricos;
- Verificar e ajustar dispositivos de medição, controle e segurança (como relé térmico);
- Medir e registrar resistência de isolamento dos motores elétricos;
- Verificar mecanismo de controle de vazão;
- Eliminar sujeiras em dutos, acessórios e difusores;
- Reapertar conexões elétricas e mecânicas.

ROTINA SEMESTRAL

- Verificar e limpar rotores/hélices do ventilador/exaustor
- Retocar pintura
- Lavar rotor com jato de água
- Verificar grau de desbalanceamento do rotor e remover para nova balanceamento se necessário
- Verificar estado de eixos e bases corrigindo e substituindo se necessário.

10.9- SISTEMA DE COMBATE A INCÊNDIO COM SPRINKLERS

ROTINA SEMESTRAL

- Abrir a válvula de teste;
- Verificar o funcionamento dos alarmes remotos - corrigir o necessário;

CREA-MG - Avenida Álvares Cabral 1600, Santo Agostinho, Belo Horizonte - MG - CEP 30170-001 - (31)3299 8700 - 0800 28 30273 (ouvidoria) - 0800 031 2732 (atendimento) - www.crea-mg.org.br

- Verificar o funcionamento do motor de alarme - deve produzir ruído estridente e contínuo - corrigir o necessário;
- Fechar a válvula de teste

OBS.: Antes de iniciar o teste é necessário efetuar o bloqueio dos alarmes na central de segurança.

- Verificar se a válvula gaveta está na posição aberta e travada com correia e cadeado, válvula geral da instalação;
- Verificar se a válvula silenciadora de alarme está na posição aberta.

ROTINA MENSAL

- Limpar externamente bomba e motor;
- Verificar e ajustar gaxetas da bomba;
- Verificar e corrigir ruídos e vibrações anormais;
- Verificar e eliminar vazamentos de água nas gaxetas dos registros e válvulas;
- Verificar dispositivos elétricos e circuito de comando - corrigir o necessário;
- Eliminar focos de corrosão;
- Verificar funcionamento das válvulas gaveta, globo e retenção;
- Verificar e corrigir alinhamento e acoplamento do conjunto moto-bomba;
- Verificar eletrodutos e conduites;
- Limpar internamente o quadro elétrico;
- Verificar e corrigir fixação de terminais, cabo e conexões elétricas;
- Medir e registrar tensão e corrente;
- Retocar pintura do conjunto moto-bomba, tubulações e acessórios;
- Inspeção da válvula geral, tipo gaveta, estando assim na sua posição normal;
- Verificar o funcionamento do motor de alarme hidráulico - em caso de funcionamento insatisfatório promover sua desmontagem, verificação das peças, limpeza e lubrificação.

ROTINA TRIMESTRAL

- Testar o funcionamento da bomba registrando correntes de operação, tensões e níveis de vibração - corrigir o necessário;
- Verificar estado dos manômetros;
- Verificar existência de vazamentos e corrigir.

11- ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS

11.1- DUTOS FLEXÍVEIS

Todos os dutos flexíveis existentes que estiverem sujos deverão ser substituídos pela empresa contratada por dutos novos a serem fornecidos pelo CREA-MG. A empresa deverá realizar e manter balanceados as vazões e temperaturas de ar nos ambientes climatizados. Tal custo deverá estar previsto no orçamento da proponente.

11.2- HIGIENIZAÇÃO E DIAGNÓSTICO DA QUALIDADE DE AR

Diagnóstico da qualidade do ar

- Definição: Esta etapa consiste na coleta e análise semestral de amostras do ar dos ambientes climatizados e do ar exterior na região das tomadas de ar e demais locais

necessários para a identificação de microorganismos e poluentes presentes no ar e na água, levando-se em conta os padrões estabelecidos pela RE 09/03 da ANVISA

- Os pontos de coletas de amostras que totalizam 11 pontos serão definidos de comum acordo entre **CONTRATADO** E **CONTRATANTE**.
- Os procedimentos adotados para as análises e avaliações físicas, químicas e microbiológicas devem seguir as Normas Técnicas 001, 002, 003 e 004 da RE 09 da ANVISA – Agência Nacional de Vigilância Sanitária.
- A responsabilidade técnica pela análise laboratoriais deverá estar desvinculada da responsabilidade técnica pela realização dos serviços de limpeza e higienização do sistema de climatização. (Conforme RE 09).
- Na monitoração da qualidade do ar a **CONTRATADA** deverá providenciar, semestralmente análises e avaliações periódicas, da qualidade do ar, seguindo os mesmos padrões das já executadas.
- Os resultados das análises e avaliações devem estar em acordo com os padrões estabelecidos na RE 09 da ANVISA.
- Deverão ser adicionadas mensalmente pastilhas e/ou outro tipo de produto para tratamento e desbactericida do ar e nos equipamentos.
- Os produtos que porventura forem utilizados nos equipamentos de ar condicionado deverão ser certificados e registrados pelo Ministério da Saúde.

* Para as atividades citadas no item acima II, a empresa contratada poderá utilizar de meios de terceirização para execução dos serviços. A seleção da empresa de tratamento e analise químico será de única e inteira responsabilidade da Contratada, bem como solidariamente a responsabilidade técnica, civil, criminal e trabalhista

ANEXO II

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

ITEM	SERVIÇO	QUANTIDADE DE HORAS MÊS (A)	VALOR DA HORA (B)	VALOR TOTAL ANUAL (A x B)X12
I	Valor referente à hora de operação para o serviço descrito no subitem 1.1 do Termo de referência, no horário compreendido entre 5h e 22h	**150**	**R$ 56,86**	**R$ 8.529,00**
II	Valor referente à hora de operação para o serviço descrito no subitem 1.1 do Termo de referência, no horário compreendido entre 22h e 5h	**50**	**R$ 68,12**	**R$ 3.406,00**
ITEM	**SERVIÇO**	**QUANTIDADE DE MESES (A)**	**VALOR MENSAL (B)**	**VALOR TOTAL (A x B)**
II	Valor referente a operação, análise, e manutenção dos sistemas de ar condicionado central e demais equipamentos conforme descrito nos subitens 1.1, 1.2, 1.3, e item 9 do Termo de referência.	**12**	**R$ 21.660,50**	**R$ 259.926,00**
Preço Total			**R$ 302.257,50**	

Preço Total por extenso: TREZENTOS E DOIS MIL, DUZENTOS E CINQUENTA E SETE REAIS E CINQUENTA CENTAVOS

ANEXO III

PROPOSTA COMERCIAL

ITEM	SERVIÇO	QUANTIDADE DE HORAS MÊS (A)	VALOR DA HORA (B)	VALOR TOTAL ANUAL (A x B)X12
I	Valor referente à hora de operação para o serviço descrito no subitem 1.1 do Termo de referência, no horário compreendido entre 5h e 22h	**150**		
II	Valor referente à hora de operação para o serviço descrito no subitem 1.1 do Termo de referência, no horário compreendido entre 22h e 5h	**50**		
ITEM	**SERVIÇO**	**QUANTIDADE DE MESES (A)**	**VALOR MENSAL (B)**	**VALOR TOTAL (A x B)**
II	Valor referente a operação, análise, e manutenção dos sistemas de ar condicionado central e demais equipamentos conforme descrito nos subitens 1.1, 1.2, 1.3, e item 9 do Termo de referência.	**12**		
Preço Total				

Preço Total por extenso: _____

VALIDADE DA PROPOSTA 60 (SESSENTA) DIAS

Obs.:
1 - Formulação dos preços com base no Edital e seus Anexos;
2 - Nos preços estão incluídos todos os custos diretos e indiretos relacionados aos serviços/produtos que compõe o objeto da licitação;
3 - Condições de pagamento e faturamento, conforme Edital e seus Anexos;
4 - Obrigatório mencionar prazo de validade da proposta comercial (60 dias).
5 - Obrigatório datar a proposta comercial.
6 - Todos os itens deverão ser cotados.

Dados da empresa a constar na proposta comercial:
Razão Social:
CNPJ:
Endereço (com CEP):
E-mail:
Telefone Fixo:
Fax:

Dados do Representante Legal, para assinatura do contrato, a constar na proposta comercial:
Nome:

Nacionalidade:
Estado civil:
CPF:
Identidade:
Endereço residencial completo (com CEP)

Dados bancários da empresa
Banco:
Agência:
Conta:

ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA.

Declaramos, sob as penas da lei, que a empresa....., localizada à ....., possui pessoal qualificado, instalações, ferramentas e equipamentos necessários e disponíveis ao cumprimento do objeto desta licitação.

Belo Horizonte, ... de ..... de 2013.

ANEXO V

MODELO DE ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos, para os fins que se fizerem necessários, que o (a) Entidade/Empresa _____, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica–CNPJ, sob o n.º: _____, prestou para esta Entidade ou Empresa os produtos/serviços ....., (**descrever neste espaço os serviços/produtos observando o disposto no escopo deste edital**), tendo tais produtos/serviços sido prestados no(s) período(s) de _____.

Atestamos, ainda, que os compromissos assumidos foram cumpridos satisfatoriamente, nada constando em nossos registros, até a presente data, que o(a) desabone comercialmente ou tecnicamente.

_____ (Local), _____ de _____ de _____

_____

Assinatura e carimbo
(Representante legal da empresa)

ANEXO VI

MINUTA DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CPS-XXXX/2013

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI FAZEM O **CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MINAS GERAIS–CREA-MG**, COM SEDE NA CIDADE DE BELO HORIZONTE, ESTADO DE MINAS GERAIS, NA AV. ÁLVARES CABRAL, N.º: 1.600, BAIRRO: SANTO AGOSTINHO, INSCRITO NO CADASTRO NACIONAL DE PESSOA JURÍDICA–CNPJ, SOB O N.º: 17.254.509/0001-63, DENOMINADO **CONTRATANTE**, REPRESENTADO POR SEU DIRETOR ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO, COM BASE NA PORTARIA N.º: 044, DE 31 DE JANEIRO DE 2012, O ENG.º DE OPER. MOD. MANUTENÇÃO MECÂNICA **ANTÔNIO LOMBARDO**, BRASILEIRO, CASADO, PORTADOR DO CPF: 186.286.996-00 E DO CREA N.º: 19.105/D, E DE OUTRO, A _____, INSCRITA NO CADASTRO NACIONAL DE PESSOA JURÍDICA–CNPJ, SOB O N.º: _____, SITA NA RUA _____, _____, _____ DENOMINADA **CONTRATADA**, REPRESENTADA POR _____, PORTADOR DO CPF: _____ E DO RG: _____, RESIDENTE NA RUA _____, N.º: ___, _____, _____RESOLVEM CELEBRAR O PRESENTE **CONTRATO** QUE SE REGERÁ PELA LEI 8.666/93 E PELAS SEGUINTES CLÁUSULAS E CONDIÇÕES:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO DO CONTRATO

1.1. O presente contrato tem por objeto a **Manutenção e assistência técnica do sistema de ar condicionado na sede do Crea-MG, situado na Avenida Álvares Cabral, 1600,Bairro Santo Agostinho, Belo Horizonte - MG,** conforme as condições descritas no ANEXO I - Termo de Referência, parte integrante do Edital.

1.2. As especificação e condições detalhadas do objeto são as constantes do ANEXO I - Termo de Referência, parte integrante do Edital.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOCUMENTOS CONTRATUAIS

2.1. Os documentos abaixo relacionados, rubricados pelas partes, constituem parte integrante deste instrumento contratual, independentemente de transcrição:

2.1.1. Edital de Licitação – Pregão Eletrônico n.º: 058/2013 e seus Anexos.

2.1.2. Proposta comercial datada de __/__/2013, da empresa contratada.

2.2. As disposições deste CONTRATO prevalecem sobre as de seus Anexos e, na hipótese de divergência entre estes, a prevalência será determinada pela ordem em que se estão relacionadas no item **2.1.** acima.

2.3. As referências neste instrumento às cláusulas, itens e subitens correspondem sempre aos do presente CONTRATO, salvo outra expressa indicação.

CLÁUSULA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3.1. A CONTRATADA deverá entregar os produtos e executar os serviços segundo especificações, prazos e condições estabelecidas no **ANEXO I,** Termo de Referência do edital.

3.3. Planejar, conduzir e executar os serviços/produtos objeto do presente CONTRATO, com integral observância de suas disposições, obedecendo rigorosamente não só às especificações que forem determinadas pelo Crea-MG, como também às normas previstas na legislação em vigor;

3.4. Suprir em tempo hábil os serviços/produtos/relatórios que vierem danificados ou que não estiverem com o padrão de qualidade exigido pelo Crea-MG, ou que vierem a impedir a solução de continuidade na execução dos serviços/produtos contratados.

3.5. Credenciar, por escrito, junto ao Crea-MG, um representante e/ou um preposto que serão seus únicos interlocutores para os fins previstos neste CONTRATO, bem como, o coordenador dos SERVIÇOS/PRODUTOS a serem executados.

3.6. Responsabilizar-se por quaisquer indenizações em decorrência de danos ou prejuízos causados, por ação ou omissão sua ou de seus prepostos, ao Crea-MG ou a terceiros, bem como pela inobservância ou infração de disposições legais, regulamentos ou posturas vigentes em razão da execução dos serviços/produtos objeto deste CONTRATO.

3.7. Responder por quaisquer prejuízos sofridos pelo Crea-MG em decorrência de atraso parcial ou final elaboração dos serviços/produtos.

3.8. A relação de encargos constantes desta cláusula não exclui as demais decorrentes deste CONTRATO ou de leis e Regulamentos em vigor.

3.9. A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução do CONTRATO, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

3.10. A CONTRATADA e seus empregados submeter-se-ão às condições fixadas pela Crea-MG quanto ao comportamento, discrição e urbanidade no serviço/produto, sujeitando-se às regras do sigilo em relação a assuntos de que tomem conhecimento em decorrência da execução dos serviços/produtos, inclusive após cessado o contrato decorrente desta licitação.

3.11. Utilizar pessoal qualificado e em número suficiente à execução dos SERVIÇOS/PRODUTOS. A CONTRATADA é a única responsável pelos contratos de trabalho de seus empregados, inclusive nos eventuais inadimplementos trabalhistas em que possa incorrer, não podendo ser arguida solidariedade do Crea-MG nem mesmo responsabilidade subsidiária, não existindo, por conseguinte, vinculação empregatícia entre seus empregados e o Crea-MG.

3.12. Pagar pontualmente todos os encargos sociais, trabalhistas e previdenciários incidentes ou que venham a incidir direta ou indiretamente sobre o custo de mão-de-obra, seguro de acidentes do trabalho, todos os tributos e contribuições que gravem os custos dos SERVIÇOS/PRODUTOS, comprovando perante o Crea-MG, sempre que por este solicitado, o cumprimento dessas obrigações:

3.12.1. Fica expressamente pactuado que, se porventura o Crea-MG for autuado, notificado, intimado ou mesmo condenado, em razão do não cumprimento em época própria de qualquer obrigação atribuível à CONTRATADA, originária deste CONTRATO, seja de natureza fiscal, trabalhista, previdenciária ou de qualquer outra espécie, assistir-lhe-á o direito de reter os pagamentos devidos, com base neste ou em outro contrato, até que a CONTRATADA satisfaça a respectiva obrigação, liberando ao Crea-MG de eventual autuação, notificação, intimação ou condenação.

3.12.2. Caso já tenham sido liberados pelo Crea-MG todos os pagamentos e importâncias devidos à CONTRATADA, ou se este CONTRATO já tiver sido encerrado e não havendo possibilidade de compensação satisfatória com base em outro contrato, assistirá ao Crea-MG o direito de cobrar judicialmente tais obrigações da CONTRATADA, servindo, para tanto, o presente instrumento como título executivo extrajudicial.

3.12.3. Caso seja ajuizada reclamação trabalhista contra a CONTRATADA por empregado alocado aos SERVIÇOS, e o Crea-MG vier a ser notificado para integrar a lide, fica expressamente autorizado a:

I – Reter da CONTRATADA, com base neste ou em outro contrato em vigor, importância tão próxima quanto possível do valor das parcelas pleiteadas, no primeiro faturamento, caso a autoridade judiciária não a exclua do processo;

II – Ressarcir-se nas mesmas condições e independentemente do resultado da ação, o valor das horas que forem despendidas pelo advogado do Crea-MG, especialmente, na elaboração de petições e nos deslocamentos para a audiência, o mesmo ocorrendo quanto ao preposto do Crea-MG, além das despesas judiciais e do custo que incorrer para produzir suas provas, servindo de base para o ressarcimento aqui pactuado o salário do advogado e do preposto do Crea-MG.

III – Promover o registro deste CONTRATO e seus aditivos perante os órgãos aos quais devam os mesmos serem submetidos, de acordo com a legislação em vigor, arcando com todas as despesas daí decorrentes e comprovando perante o Crea-MG, no prazo de 20 (vinte) dias úteis da assinatura deste instrumento, o cumprimento desta obrigação.

3.13. Refazer ou revisar às suas custas quaisquer SERVIÇOS/PRODUTOS que, por sua culpa, venham a ser considerados pelo Crea-MG como errados, insuficientes ou inadequados.

3.13.1. No caso da CONTRATADA recusar-se a corrigir os defeitos, omissões ou falhas, o Crea-MG procederá à correção dos mesmos, respondendo a CONTRATADA pelas multas e outras sanções decorrentes do inadimplemento contratual, podendo ainda o Crea-MG se ressarcir desses custos com as garantias contratuais ou com os créditos de qualquer pagamento ainda devidos à CONTRATADA, com base neste ou em outro contrato.

3.14. A CONTRATADA será a única e exclusiva responsável por todos e quaisquer danos materiais ou pessoais, decorrentes dos SERVIÇOS/PRODUTOS que direta ou indiretamente executar, ainda que tais danos sejam causados por atos de terceiros ou ainda, que decorram de determinações do FISCAL DO CONTRATO do Crea-MG, para cuja execução a CONTRATADA tomará as medidas de segurança necessárias. Tal responsabilidade se estende aos danos causados ao seu próprio pessoal e materiais, bem como aos do Crea-MG, seus prepostos e terceiros.

3.15. Providenciar o reconhecimento, junto à autoridade fiscal competente, de todos os incentivos aplicáveis ao CONTRATO, inclusive nas subcontratações.

3.15.1. Os benefícios fiscais obtidos serão totalmente repassados pela CONTRATADA ao Crea-MG, inclusive os que forem concedidos por legislação superveniente, autorizando-se, desde já, o Crea-MG a deduzir dos faturamentos ou garantias os valores aos mesmos correspondentes.

3.15.2. Se a CONTRATADA der causa ao não aproveitamento, à revogação, à diminuição ou à suspensão de quaisquer incentivos fiscais aplicáveis ao CONTRATO, arcará com os ônus daí decorrentes, ficando acordado que o Crea-MG pagará sempre o preço incentivado dos SERVIÇOS/PRODUTOS.

3.16. É expressamente vedado o desconto de Fatura/Duplicata ou qualquer outro documento em estabelecimento bancário ou de factoring.

3.17. Responsabilizar-se pela qualidade e padrão dos serviços/produtos executados, indispensáveis ao bom e fiel cumprimento do contrato.

3.18. Atender aos serviços/produtos dentro dos prazos estabelecidos.

3.19. Informar ao CONTRATANTE, quando solicitado, a posição dos serviços/produtos.

3.20. Permitir a inspeção dos serviços/produtos por pessoal credenciado pelo CONTRATANTE, sempre que for julgado necessário.

3.21. Solicitar instruções por escrito ao CONTRATANTE, nos casos em que as informações fornecidas forem inadequadas e/ou insuficientes para a execução dos serviços/produtos.

3.22. Não ceder ou transferir o objeto do presente contrato.

3.23. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

3.24. A licitante se responsabilizará única e integralmente pelo fornecimento do serviço/objeto em destaque, nos locais especificados pelo Crea-MG.

3.25. O Crea-MG se responsabilizará pela exatidão das informações prestadas para execução dos serviços, obrigando a contratada a reparar as suas expensas, dentro dos prazos estabelecidos, a troca/substituição do profissional/equipamento, que por ventura venha a comprometer a qualidade dos serviços prestados.

3.26. Demais condições e exigências estabelecidas no ANEXO I, Termo de Referência, do edital.

CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

4.1. Garantir à CONTRATADA o acesso a documentação e informações necessárias, bem como os elementos básicos indispensáveis à realização dos serviços/produtos.

4.2. Comunicar, por escrito e em tempo hábil, à CONTRATADA, quaisquer instruções ou procedimentos a adotar sobre assuntos relacionados com este CONTRATO.

4.3. Credenciar junto a CONTRATADA, um funcionário de seu próprio quadro ou terceiro, que atuará como FISCAL DO CONTRATO.

4.4. Efetuar os pagamentos das faturas nos prazos previstos neste CONTRATO.

4.5. Comunicar, por escrito e em tempo hábil, à CONTRATADA, quaisquer instruções ou procedimentos a adotar sobre assuntos relacionados com este CONTRATO.

CLÁUSULA QUINTA - FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

5.1. Cabe ao CONTRATANTE, através de Fiscal designado, exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização de todas as fases da execução dos serviços/produtos e do comportamento do pessoal da CONTRATADA, sem prejuízo da obrigação desta de fiscalizar seus empregados, prepostos e subordinados.

5.2. A CONTRATADA declara aceitar integralmente todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pelo CONTRATANTE.

5.3. A existência e a atuação da Fiscalização do CONTRATANTE em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA, no que concerne ao objeto contratado e as suas consequências e implicações próximas ou remotas.

5.4. O CONTRATANTE rejeitará, no todo ou em parte, o que for executado em desacordo com o edital e o contrato.

5.5. A FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO estará à disposição da CONTRATADA para fornecer informações, necessárias ao desenvolvimento dos serviços/produtos contratados.

5.6. O FISCAL DO CONTRATO terá plenos poderes para praticar atos, nos limites do presente CONTRATO, que se destinem a acautelar e preservar todo e qualquer direito do Crea-MG

5.7. O FISCAL DO CONTRATO exigirá os prazos e quantitativos estabelecidos no ANEXO I e III.

5.8. A FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO terá acesso a todos os locais onde os serviços/produtos se realizarem e plenos poderes para praticar atos, nos limites do presente Contrato, que se destinem a acautelar e preservar todo e, qualquer direito do Crea-MG tais como:

- Recusar serviços/produtos que tenham sido executados em desacordo com as condições estabelecidas;
- Solicitar a substituição de empregado cuja permanência na equipe seja considerada inconveniente;
- Proceder à verificação e à aprovação dos documentos de medição dos serviços/produtos objeto do Contrato, encaminhados pela **CONTRATADA**;
- Sustar o pagamento de quaisquer faturas da **CONTRATADA**, no caso de inobservância de exigências da **FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO** amparadas em disposições contidas no Contrato, até a regularização da situação. Tal procedimento será comunicado por escrito à CONTRATADA.
- Instruir a **CONTRATADA** quanto à prioridade dos serviços/produtos a serem executados;
- Emitir o **"TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO DO OBJETO"**.
- Exigir que os responsáveis pela execução do objeto observem as exigências legais sobre a documentação e procedimentos necessários;
- Emitir relatório que demonstre que a fiscalização procede à rigorosa medição das etapas já concluídas, para liberação de pagamentos de medições / parcelas, de modo a evitar pagamentos antecipados ou discrepâncias entre os serviços/produtos medidos e pagos;
- Decidir acerca das questões que se apresentarem, durante a execução dos serviços/produtos.

5.9. O Crea-MG, através da FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO, reserva-se no direito de exercer durante todo o período contratual uma rígida e constante Fiscalização sobre os serviços/produtos, inclusive quanto ao pessoal da CONTRATADA no que se refere a seu comportamento, capacitação e apresentação;

5.10. A CONTRATADA declara aceitar os métodos e processos de acompanhamento, verificação e controle adotados pela FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO.

5.11. O recebimento definitivo seja efetuado no prazo não superior a 90 (noventa) dias do recebimento provisório, salvo em casos excepcionais, devidamente justificados e previstos no edital. (Lei 8.666/93, art. 73, § 3º).

CLÁUSULA SEXTA - DOS PRAZOS

6.1. O prazo de entrega dos produtos e execução dos serviços são os constantes do ANEXO I, Termo de Referência, do edital.

6.2. O Prazo contratual é de 12 (DOZE) MESES contados a partir da data da assinatura do Contrato Serviço.

6.3. A vigência do contrato deverá obedecer ao disposto no caput do art. 57, da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA SÉTIMA - VALOR DO CONTRATO E REGIME DE EXECUÇÃO

7.1. Para fins legais e contratuais, inclusive para aplicação de multas, o presente contrato tem o valor global de **R$ __.___,__ (_____)**. Discriminado da seguinte forma:

ITEM	SERVIÇO	QUANTIDADE DE HORAS MÊS (A)	VALOR DA HORA (B)	VALOR TOTAL ANUAL (A x B)X12
I	Valor referente à hora de operação para o serviço descrito no subitem 1.1 do Termo de referência, no horário compreendido entre 5h e 22h	150		
II	Valor referente à hora de operação para o serviço descrito no subitem 1.1 do Termo de referência, no horário compreendido entre 22h e 5h	50		
ITEM	SERVIÇO	QUANTIDADE DE MESES (A)	VALOR MENSAL (B)	VALOR TOTAL (A x B)
II	Valor referente a operação, análise, e manutenção dos sistemas de ar condicionado central e demais equipamentos conforme descrito nos subitens 1.1, 1.2, 1.3, e item 9 do Termo de referência.	12		
Preço Total				

7.2. No valor supracitado estão incluídos todos os honorários pelos serviços/produtos profissionais prestados, diárias gratificações, despesas diretas e indiretas, benefícios (lucro), impostos e outros que se fizerem necessários para o perfeito cumprimento dos serviços/produtos contratados.

CLÁUSULA OITAVA - INCIDÊNCIAS FISCAIS

8.1. Todos os impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais federais, estaduais e municipais devidos em decorrência direta ou indireta deste contrato ou de sua execução, bem como as despesas de registro deste, se necessário, serão de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, sem direito a reembolso.

CLÁUSULA NONA - DO REAJUSTAMENTO DO PREÇO

9.1. Decorridos 12 (DOZE) MESES da data da assinatura do contrato, o seu valor poderá ser reajustado, alcançando a data de formulação da proposta e aplicando-se o índice IPCA acumulado no período, com referência no 2º (segundo) mês anterior ao vencimento, a requerimento da contratada e caso se verifique hipótese legal que autorize reajustamento.

9.2. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado em substituição o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

9.3. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente.

CLÁUSULA DÉCIMA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

10.1. O pagamento pela efetiva prestação dos serviços/produtos será realizado pelo **Crea-MG**, mediante apresentação de Nota Fiscal, consideradas as condições estabelecidas no presente contrato e no Anexo I.

10.1.1. A Nota Fiscal deverá ser emitida após o período de faturamento da mesma.

10.1.2. O pagamento ficará condicionado à comprovação de regularidade junto ao INSS (CND), FGTS (CRS) e Justiça do Trabalho (CNDT).

10.1.3. O pagamento das parcelas está condicionado à apresentação dos relatórios/medições elaborados com a observância do Termo de Referência.

10.1.4. A emissão das Notas Fiscais estará condicionada a aprovação formal dos Relatórios/Medições.

10.2. O pagamento será processado por item fornecido e aceito, de acordo com a comprovação do serviço/produto realizado, com a emissão de relatório e a anuência da Fiscalização do Contrato, mediante a apresentação das notas fiscais discriminativas, no prazo de **10 (DEZ) DIAS CORRIDOS**, contados após o "aceite" dos serviços, pelo setor requisitante, no forma do item 10.3.

10.3. O **setor requisitante do CREA-MG** disporá de **03 (TRÊS) DIAS ÚTEIS**, após a apresentação da Nota Fiscal, para o "aceite" dos serviços/produtos e encaminhamento ao setor responsável pelo processamento do pagamento. Caso seja detectado qualquer erro, vício, defeito ou qualquer divergência, a nota ou serviço não serão aceitos ou o bem devolvido, ficando a cargo do fornecedor a sua correção ou reposição, sendo sustado o pagamento.

10.4. Após o "aceite" dos serviços/produtos por parte setor requisitante do Crea-MG, o pagamento será processado mediante a apresentação das notas fiscais discriminativas, devidamente atestadas, dentro do prazo previsto no item 10.2, contados da data do recebimento e "aceite" da nota fiscal, pelo setor requisitante. Caso seja detectado qualquer problema na nota fiscal, a mesma será devolvida, ficando a cargo do fiscal do contrato solicitar a sua correção ou reposição.

10.5. As Notas Fiscais da CONTRATADA deverão conter os valores unitários e descrições idênticas às estipuladas no **ANEXO III**, conforme estipulado na planilha apresentadas no processo licitatório, prevalecendo para efeitos de pagamento o critério de arredondamento universal quando da ocorrência de frações de centavos.

10.5.1. A Nota Fiscal/Fatura deverá ser entregue à Supervisão de Licitações, Contratos e Convênios, com antecedência mínima de **05 (CINCO) DIAS ÚTEIS DO VENCIMENTO**, para que haja tempo hábil no processamento do pagamento, conforme prescreve o item 4.9.1.1. da IS-SAF-01-A-2011.

10.6. As Notas Fiscais/faturas deverão ser encaminhadas para:

CREA-MG
GERÊNCIA DE OBRAS DO CREA-MG
AV. ÁLVARES CABRAL, N.º: 1600, 4º ANDAR, BAIRRO: SANTO AGOSTINHO
CEP: 30.170-001, EM BELO HORIZONTE/MG

10.7. Na fatura deverá constar o número do presente contrato assinado entre as partes.

10.8. O Crea-MG efetuará o pagamento por meio de depósito bancário, na conta da CONTRATADA, conforme especificado a seguir:

10.8.1. Banco _____
Agência _____
Conta _____

10.9. Caso sejam constatados, pelo Crea-MG, erros, falhas ou divergências nos documentos referidos nesta Cláusula, o prazo para o pagamento só será contado a partir da data de reapresentação, pela CONTRATADA, das Notas Fiscais/Faturas, devidamente retificadas, sem atualização monetária, não incidindo qualquer acréscimo sobre os valores faturados.

10.10. Constatadas pelo Crea-MG quaisquer irregularidades em faturas já pagas, este efetuará a glosa e optará entre o desconto desse valor no próximo pagamento ou notificará a CONTRATADA para recolhimento no prazo máximo de 10 (DEZ) DIAS CORRIDOS, contados da data do recebimento da notificação.

10.11. Sobre o valor devido ao contratado, a Administração efetuará a retenção do Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ), da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS) e da Contribuição para o PIS/PASEP, conforme disposto na Instrução Normativa da Secretaria da Receita Federal nº 480, de 15 de dezembro de 2004.

10.12. Quanto ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), será observado o disposto na Lei Complementar nº 116, de 2003, e legislação municipal aplicável.

10.13. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação por meio de documento oficial de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

10.14. A administração deduzirá do montante a ser pago os valores correspondentes às multas e/ou indenizações devidas pelo contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - COORDENAÇÃO DOS SERVIÇOS/PRODUTOS

11.1. O CONTRATANTE designará Agente Responsável pela Coordenação e Fiscalização do Contrato e a CONTRATADA nomeará seu Preposto, com amplos poderes para decidirem todos os assuntos relativos aos serviços/produtos e através dos quais serão feitos os contatos entre as partes.

11.2. Procedimentos para execução dos serviços/produtos:

11.2.1. Reunião de início serviços/produtos:

11.2.1.1. Será realizada reunião para início dos serviços/produtos, na qual a CONTRATADA apresentará o responsável legal (ou preposto mediante procuração específica), as suas normas, critérios e padrões para execução dos serviços/produtos, as quais deverão ser aprovadas pelo CONTRATANTE, tendo como referência o presente Termo.

11.2.2. Alterações nas normas, critérios e padrões durante a execução dos serviços/produtos:

11.2.2.1. O CONTRATANTE se reserva o direito de alterar as normas, critérios e padrões para a execução dos serviços/produtos, sem que haja alteração do valor total do contrato.

11.2.3. Aprovação dos Relatórios/Pareceres:

11.2.3.1. Os Relatórios/Pareceres deverão ser apresentados em reunião, a ser agendada com o representante da CONTRATANTE, Responsável pela Coordenação e Fiscalização do Contrato.

11.2.3.2. Caso venham a ser apresentados, responsável pela Coordenação e Fiscalização do Contrato, quaisquer comentários sobre os Relatórios/Pareceres, esses comentários deverão ser atendidos e/ou esclarecidos pela CONTRATADA, no prazo máximo de **10 (DEZ) DIAS ÚTEIS**, como condição para a aprovação final.

11.3. O Crea-MG exercerá, através da fiscalização do contrato, o acompanhamento dos serviços/produtos objeto deste Certame, sendo que a ação ou omissão total ou parcial da fiscalização do contrato não exime a LICITANTE / CONTRATADA de quaisquer de suas responsabilidades perante o Crea-MG ou terceiros.

11.4. A fiscalização do contrato estará à disposição da CONTRATADA para fornecer informações, necessárias ao desenvolvimento dos serviços/produtos contratados.

11.5. A fiscalização do contrato terá acesso a todos os locais onde os serviços/produtos se realizarem e plenos poderes para praticar atos, nos limites do Contrato, que se destinem a acautelar e preservar todo e, qualquer direito do Crea-MG, devendo:

- Recusar serviços/produtos que tenham sido executados em desacordo com as condições estabelecidas;
- Solicitar a substituição de empregado cuja permanência na equipe seja considerada inconveniente;
- Proceder à verificação e à aprovação dos documentos de medição dos serviços/produtos objeto do Contrato, encaminhados pela **CONTRATADA**;
- Sustar o pagamento de quaisquer faturas da **CONTRATADA**, no caso de inobservância de exigências da **FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO** amparadas em disposições contidas no Contrato, até a regularização da situação. Tal procedimento será comunicado por escrito à CONTRATADA.
- Instruir a **CONTRATADA** quanto à prioridade dos serviços/produtos a serem executados;
- Emitir o **"TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO DO OBJETO"**.
- Exigir que os responsáveis pela execução do objeto observem as exigências legais sobre a documentação e procedimentos necessários;
- Emitir relatório que demonstre que a fiscalização procede à rigorosa medição das etapas já concluídas, para liberação de pagamentos de medições / parcelas, de modo a evitar pagamentos antecipados ou discrepâncias entre os serviços/produtos medidos e pagos;
- Decidir acerca das questões que se apresentarem, durante a execução dos serviços/produtos.

11.6. A Contratada deverá designar um responsável técnico para responder perante a Contratante sobre dúvidas e ações sobre os serviços contratados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1 A licitante vencedora que, convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar o contrato, deixar de entregar documentação exigida no Edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução dos serviços, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e de contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e será descredenciada no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Termo de Referência e das demais cominações legais.

12.2. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à Contratada as seguintes sanções:

a) advertência;

b) multa:

b.1) compensatória no percentual de 5% (cinco por cento), calculada sobre o valor total do serviço, pela recusa em assinar o contrato, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, após regularmente convocada, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas;

b.2) moratória no percentual correspondente a 0,5% (cinco décimos por cento), calculada sobre o valor total do serviço/produto, por dia de inadimplência, até o limite máximo de 10% (dez por cento), ou seja, por 20 (vinte) dias, o que poderá ensejar a rescisão do contrato;

b.3) moratória no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total do serviço/produto, pela inadimplência além do prazo acima, o que poderá ensejar a rescisão do contrato.
c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

12.2.1. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

12.2.2. As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do subitem 12.2 poderão ser aplicadas juntamente com a da alínea “b”, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

12.2.3. A sanção estabelecida na alínea “d” do subitem 12.2 é de competência exclusiva da autoridade competente, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

12.3. As multas deverão ser recolhidas no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da notificação enviada pelo (órgão ou entidade).

12.4. O valor das multas poderá ser descontado da nota fiscal, da garantia ou do crédito existente no CREA-MG em relação à contratada. Caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

12.5. As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas, motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato da Administração, devidamente justificado.

12.6. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF e, no caso da aplicação da penalidade descrita na alínea "d" do subitem 12.2, a licitante deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Termo e das demais cominações legais.

12.7. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

12.8. Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - RESCISÃO

13.1. O presente CONTRATO poderá ser rescindido independentemente de interpelação judicial, sem que a CONTRATADA tenha direito a indenização de qualquer espécie quando:

13.1.1. Não cumprir a CONTRATADA qualquer de suas cláusulas ou obrigações;

13.1.2. Pela decretação de falência, pedido de concordata, ou a instauração de insolvência civil da CONTRATADA;

13.1.3. Pela alteração social ou modificações da finalidade ou da estrutura da empresa que, a juízo do Crea-MG, prejudique a execução dos serviços/produtos pela CONTRATADA;

13.1.4. Por protesto de títulos ou emissão de cheques sem suficiente provisão de fundos, que caracterizem a insolvência da CONTRATADA;
13.1.5. Por atingir o limite de 10% de multas contratuais estabelecidas na Cláusula Décima Segunda;

13.1.6. Suspensão, pelas autoridades competentes, dos SERVIÇOS/PRODUTOS, em decorrência de violação de dispositivos legais vigentes.

13.1.7. Não pagamento pela CONTRATADA, no prazo legal, da remuneração de seu pessoal ou de quantias devidas as suas subcontratadas, fornecedores, bem como pelo não pagamento ou recolhimento de quaisquer ônus ou tributos incidentes sobre as mesmas.

13.1.8. Atrasos na execução dos SERVIÇOS/PRODUTOS, por culpa da CONTRATADA, sem justificativa aceita pelo Crea-MG.

13.1.9. Se a CONTRATADA paralisar total ou parcialmente os SERVIÇOS/PRODUTOS, sem prévio e expresso consentimento do Crea-MG, por escrito.

13.1.10. Incapacidade técnica, negligência, imprudência, imperícia ou má fé da CONTRATADA, devidamente comprovadas.

13.1.11. Interrupção no fornecimento dos PRODUTOS/SERVIÇOS pela ocorrência de caso fortuito ou de força maior como previsto no item 16.1, por mais de 60 (SESSENTA) DIAS CORRIDOS, hipótese em que o Crea-MG pagará à CONTRATADA apenas a importância correspondente aos SERVIÇOS/PRODUTOS já executados e aceitos;

13.1.12. Pelo não cumprimento da produção mínima mensal a ser cumprida, bem como, os prazos e quantitativos estabelecidos no ANEXO I.

13.1.13. A CONTRATADA reconhece ainda os direitos do CONTRATANTE nos casos de rescisão administrativa, previstos nos artigos 77, 78 e 79 da Lei n.º 8.666/93.

13.2. Ocorrendo rescisão por motivo imputável à CONTRATADA, o Crea-MG ficará automaticamente imitido na posse dos SERVIÇOS/PRODUTOS já realizados ou intitulado a imitir-se, de imediato, mormente na posse da documentação ainda não entregue, reservando-se o direito de concluir os SERVIÇOS/PRODUTOS, acaso restantes, pelos meios que julgar mais convenientes. Nessa hipótese, a CONTRATADA será reembolsada pelos SERVIÇOS/PRODUTOS já realizados e aceitos pelo Crea-MG.

13.3. Rescindido o contrato, o CONTRATANTE poderá, a qualquer tempo, retomar os serviços/produtos na fase em que estiver e dar-lhe o andamento que lhe aprouver, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial.

13.4. Nas Hipóteses previstas nos subitens 13.1.1 a 13.1.13 do item 13.1 acima, o Crea-MG poderá, caso não exercite o seu direito de rescindir o CONTRATO, sustar o pagamento das faturas pendentes, até que a CONTRATADA cumpra integralmente a condição contratual infringida.

13.5. Havendo rescisão de contrato por ato unilateral da Administração, esta providenciará a retenção de créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração. (Lei 8.666/93, art. 80).

13.6. Em caso de rescisão, decorrente da inadimplência da CONTRATADA, esta ficará obrigada a devolver todas as parcelas efetivamente pagas, devidamente atualizadas, corrigidas pela variação do IGPM/FGV.

13.7. É facultado ao Contratante e a qualquer tempo rescindir o presente instrumento independentemente de notificação judicial ou extra judicial, desde que, notifique a outra por escrito no prazo mínimo de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - TOLERÂNCIA

14.1. A eventual tolerância do CONTRATANTE com relação ao inadimplemento da CONTRATADA, de cláusula ou obrigação contratual, não importará em novação, não podendo ela reivindicar do CONTRATANTE a concessão de igual tolerância em outros casos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - SIGILO

15.1. À CONTRATADA é vedado, sob as penas da lei, prestar informações a terceiros sobre a natureza ou o andamento dos SERVIÇOS/PRODUTOS, bem como divulgar, através de qualquer meio de comunicação, dados e informes relativos aos SERVIÇOS/PRODUTOS executados, salvo por expressa autorização escrita do Crea-MG.

15.1.1. Para fins deste CONTRATO informação confidencial significa toda aquela obtida pela CONTRATADA em decorrência deste CONTRATO e que não seja de domínio público, incluindo, notas, memorandos, especificações, disquetes de computador e informações verbais.

15.2. A CONTRATADA se compromete por si, por seus empregados, prepostos e subcontratados a guardar sigilo sobre as informações confidenciais.

15.3. Não obstante, o término do prazo contratual, inclusive no caso da Cláusula Décima Segunda, as obrigações acima mencionadas previstas nos itens 15.1 e 15.2 permanecerão em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - CASO FORTUITO OU DE FORÇA MAIOR

16.1. Se qualquer das partes ficarem temporariamente impedidas de cumprirem suas obrigações, no todo ou em parte, em consequência de caso fortuito ou de força maior, deverá comunicar o fato de imediato e ratificar por escrito a comunicação, em até 10 (DEZ) DIAS, informando os efeitos danosos do evento.

16.2. Constatada a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, ficarão suspensas tanto as obrigações que a CONTRATADA ficar impedida de cumprir, quanto à obrigação de o Crea-MG remunerá-las.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - SEGUROS

17.1. A CONTRATADA se obriga a providenciar e manter em vigor, por sua conta exclusiva, todos os seguros exigidos por lei, com vigência a partir da data de início dos SERVIÇOS/PRODUTOS até seu encerramento.

17.2. A CONTRATADA será responsável pela contratação, por sua conta exclusiva, dos seguros do pessoal, edificações, instalações, equipamentos e veículos que utilizar na execução dos SERVIÇOS/PRODUTOS, sob pena de assumir diretamente todos os riscos e ônus inerentes.

17.3. A CONTRATADA será a única responsável por quaisquer danos sofridos por ela, seus empregados, prepostos ou terceiros, oriundos de dolo ou culpa sua, decorrentes de sinistro nos SERVIÇOS/PRODUTOS, obras, instalações, materiais e equipamentos do Crea-MG sob sua guarda e responsabilidade.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

18.1. Este contrato reger-se-á pela Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, pelas disposições do edital, pelos preceitos de direito público e supletivamente pelos princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - PUBLICAÇÃO DO CONTRATO

19.1. O CONTRANTE fará publicar resumo deste termo, no Diário Oficial da União – DOU, em no máximo 20 (vinte) dias de sua assinatura**.**

CLÁUSULA VIGÉSIMA - ALTERAÇÃO CONTRATUAL

20.1. Este instrumento só poderá ser alterado ou modificado em qualquer de suas cláusulas, mediante aditivo contratual, conforme legislação em vigor.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - SUBCONTRATAÇÃO OU CESSÃO DO CONTRATO

21.1. O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte. A CONTRATADA não poderá ainda subcontratar parte dos serviços/produtos, sem prévia autorização do CONTRATANTE, por escrito;

21.2. A autorização de subcontratação concedida pelo CONTRATANTE não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade total pelo cumprimento de todos os termos e condições deste Contrato e do respectivo edital.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO DOS SERVIÇOS/PRODUTOS

22.1. Havendo necessidade para o CONTRATANTE, o objeto deste Contrato poderá ser aumentado ou suprimido, durante a vigência contratual, até o limite de 25% (VINTE E CINCO POR CENTO) de seu valor inicial atualizado, nos termos do § 1º do art. 65 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

23.1. Os recursos para execução das despesas deste Contrato correrão à conta n.º **6.2.2.1.1.01.04.09.030.**

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DESPESAS DO CONTRATO

24.1 - Constituirá encargo exclusivo da contratada, o pagamento de tributos, tarifas ou emolumentos e despesas da formalização do contrato e da execução do seu objeto.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DAS RESPONSABILIDADES

25.1 - Os ensaios, teste e demais provas exigidos para a boa execução dos serviços/produtos correrão por conta da contratada.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DISPOSIÇÕES GERAIS

26.1 - A CONTRATADA, ao assinar o presente CONTRATO, declara ter tomado pleno conhecimento das especificações e demais documentos constantes do ANEXO I e realizado investigações, a seu exclusivo critério, suficientes para o conhecimento das condições de execução dos SERVIÇOS/PRODUTOS e que poderão interferir nos seus prazos e custos, não sendo o Crea-MG responsável por qualquer falha decorrente dessas investigações.

26.2 - A CONTRATADA se obriga a cooperar com outras CONTRATADAS do Crea-MG, entrosando-se com elas, a fim de que todos os SERVIÇOS/PRODUTOS se desenvolvam conforme a programação estabelecida para cada uma. Quaisquer entendimentos entre as diversas CONTRATADAS serão feitos, por escrito, sempre através do FISCAL DO CONTRATO.

26.3 - A CONTRATADA responderá de maneira absoluta e inescusável pelos SERVIÇOS/PRODUTOS, assumindo inteira, total e exclusiva responsabilidade pela sua execução e qualidade técnica dos mesmos.

26.3.1 - A tolerância ou o não exercício, pelo Crea-MG, de quaisquer direitos a ela assegurados neste CONTRATO ou na lei em geral não importará em novação ou renúncia a qualquer desses direitos, podendo o Crea-MG exercitá-los a qualquer tempo.

26.4. Em caso de discordância existente entre as cláusulas deste contrato e as cláusulas do Termo de Referência, ANEXO I do edital, prevalecerão as descritas no contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - RETENÇÕES DE IMPOSTOS

27.1. O CONTRATANTE é **obrigado** a fazer as retenções determinadas na IN SRF 480, de 15 de dezembro de 2004, alterada pela IN SRF 539, de 25 de abril de 2005, que dispõem sobre a retenção de tributos e contribuições nos pagamentos efetuados a pessoas jurídicas por órgãos, **autarquias** e fundações da administração pública federal.
27.2. A CONTRATADA que for optante pelo "SIMPLES NACIONAL" deverá informar na nota fiscal e encaminhar juntamente com a mesma a Declaração de opção.

27.3. O CONTRATANTE irá reter, também, o ISS conforme Lei Complementar 116/2003, exceto nos casos de disposições ao contrário.

27.4. A CONTRATADA é **obrigada** a declarar, **explicitamente**, na Nota Fiscal / Fatura / Boleto as retenções determinadas na IN SRF 480, de 15 de dezembro de 2004, alterada pela IN SRF 539, de 25 de abril de 2005.

27.4.1. Quando a Nota Fiscal / Fatura / Boleto vier com o código de barras para pagamento, este deverá estar com o valor líquido a pagar, já descontadas as retenções declaradas."

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - FORO

28.1. Em face a natureza jurídica de entidade autárquica federal do Crea-MG, bem como por força do disposto no § 2º do artigo 55, da Lei 8.666/93, fica eleito pelas partes o foro da Justiça Federal – Seção Judiciária de Minas Gerais nesta cidade de Belo Horizonte, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, ou possa vir a ser, para dirimir as questões decorrentes deste CONTRATO e da execução de seu objeto.

E pôr estarem assim justas e acordadas, as partes assinam o presente CONTRATO em 02 (duas) vias de igual teor e para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Belo Horizonte, _____ de _____ de 2013

_____	_____
Engº de Oper. Mod. Man. Mecânica Antônio Lombardo	XXXXXXXXXX
Diretor Administrativo e Financeiro do Crea-MG	XXXXXXXXXX
Portaria n.º: 044, de 31 de Janeiro de 2012	**CONTRATADA**
CONTRATANTE	

TESTEMUNHAS:

1) _____	2)_____
NOME:	**NOME:**
CPF:	**CPF:**